



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

# BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VI - Nº 324  
24 de junho de 2022

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA:**

**Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor

**Claudia Ramos Carioca**  
Vice-Reitora

**João Felipe Rodrigues do Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Antônio Célio Ferreira dos Santos**  
Pró-Reitor de Planejamento

**Artemisa Candé Monteiro**  
Pró-Reitora de Relações Institucionais e  
Internacionais

**Segone Ndangalia Cossa**  
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

**Rosalina Semedo de Andrade Tavares**  
Pró-Reitora de Graduação

**Maria Rita Duarte de Oliveira**  
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

**José Olavo da Silva Garantizado Junior**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Jonh Wesley Lopes da Silva**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Manoel Ribeiro de Almeida**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Diretor do Instituto de Humanidades

**Maria Cristiane Martins de Souza**  
Diretora do Instituto de Engenharias e  
Desenvolvimento Sustentável

**Jobert Fernando Sobczak**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da  
Natureza

**Léia Cruz de Menezes Rodrigues**  
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Lucas Nunes da Luz**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Pedro Acosta Leyva**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**José Weyne de Freitas Sousa**  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Thiago Moura de Araújo**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**George Gondim Gomes**  
Corregedor

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Gleydson Rodrigues Santos**  
Diretor do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorin**  
Auditora Chefe

**Monica Saraiva Almeida**  
Ouvidora

**Giancarlo Cardoso Vecchia**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Emmanuel Nogueira Ribeiro**  
Coordenador de Comunicação

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Adriana Gonçalves**  
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e  
Transparência.

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

# SUMÁRIO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	05
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	104
DIREITORIA DOS SISTEMAS DE BIBLIOTECAS.....	139
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	155
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.....	161
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO.....	164
REITORIA.....	167
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	188

# **Conselho Universitário**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Revoga atos normativos do Conselho Universitário para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, na forma do Anexo, os atos e instrumentos normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade;

V - emitidos de forma irregular por instância sem competência para edição de atos normativos; e

VI - cujo conteúdo deve estar contido nos regulamentos de referência.

Parágrafo único. As propostas de revogação advieram dos Pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Reitoria da universidade, conforme previsto na Portaria Reitoria nº 33, de 04 de fevereiro de 2021, e respectivas Portarias de Pessoal.

Art. 2º Eventuais ajustes serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da Secretaria Especial de Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485586** e o código CRC **80BD6305**.

## RESOLUÇÕES REVOGADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO	Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO
Resolução	13	Consuni	06 de agosto de 2013	Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à participação de discentes de graduação e pós-graduação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos, Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.	23282.007967/2021-31
Resolução	007	Consuni	23 de abril de 2014	Altera <i>Ad Referendum</i> a RESOLUÇÃO Nº 013/2013, de 06 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à participação de discentes de cursos presenciais de graduação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos, Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.	23282.007967/2021-31
Resolução	26	Consup	12 de dezembro de 2011	Regulamenta a utilização dos veículos da frota oficial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.	23282.005657/2021-82
Resolução	008	Consup	31 de agosto de 2012	Altera a Resolução que regulamenta a utilização dos veículos da frota oficial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	23282.005657/2021-82
Resolução	32	Consuni	02 de dezembro de 2014	Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, modalidade Presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.	23282.010102/2021-52
Resolução	35	Consuni	30 de dezembro de 2014	Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, Campus do Ceará, modalidade Presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).	23282.011472/2021-15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova a renovação da autorização de apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Ministério da Educação (MEC).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.003873/2019-79,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da autorização de apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site





[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485591** e o código CRC **49198ECA**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.003873/2019-79

SEI nº 0485591



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a definição, geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira e delega competências.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.013714/2021-05,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A propriedade intelectual e a gestão dos direitos sobre a criação intelectual e as ações de inovação realizadas no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º A gestão da Política de Propriedade Intelectual, no âmbito da Unilab, tem como responsável a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg) – órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria – que tem como finalidade propor, incentivar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica na Universidade, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no âmbito institucional, nacional e no contexto dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), harmonizando os interesses do corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente.

Parágrafo único. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão colegiado vinculado administrativamente à Proppg, tem por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, estabelecendo no âmbito da Unilab medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país.

## CAPÍTULO I

### DO DESENVOLVIMENTO DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considerar-se-á criação intelectual realizada no âmbito da Unilab quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da Unilab, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Unilab e o autor de criação intelectual.

§ 1º É facultado à Unilab recorrer, via instrumento jurídico específico, à utilização de equipamentos ou espaços físicos externos para execução de pesquisas e/ou desenvolvimentos de inovações ou criações tecnológicas, sem prejudicar seus direitos de propriedade intelectual, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Unilab e o autor de criação intelectual.

§ 2º Podem realizar criação intelectual no âmbito da Unilab:

I - servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a Unilab, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;

II - alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na Unilab, ou que participem de projeto que decorra via instrumento jurídico específico; e

III - outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra via instrumento jurídico específico.

§ 3º É facultada à Unilab ceder seu espaço físico a terceiros, como fundações de apoio, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), parques tecnológicos ou incubadoras, mediante instrumentos jurídicos específicos, sem ser considerada autora da criação ou invenção tecnológica, com exceção das resultantes da participação de servidores e alunos no exercício de suas atividades profissionais, ou curriculares, ou projetos institucionais com participação da Universidade, conforme expresso em instrumento jurídico específico.

Art. 4º A criação intelectual realizada parcialmente fora da Unilab por pessoas mencionadas no art. 3º, § 2º, desta Resolução, mas que tenha utilizado recursos e instalações da Unilab, pertencerá às instituições envolvidas na atividade de criador.

§ 1º A Unilab e as instituições envolvidas celebrarão instrumento jurídico específico para regular os direitos de propriedade intelectual, participação e as condições de exploração da criação, observando o art. 5º desta Resolução.

§ 2º Enquadram-se nas situações previstas no caput deste artigo, os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 5º Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da Unilab ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações,

conhecimentos e equipamentos poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da Unilab, respeitado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Os servidores docentes, técnico-administrativos, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º Toda pessoa física que não seja servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes e que efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como criador pela Unilab, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos nesta resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico específico com a Universidade estabelecendo condições, através de instrumento formal, para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação.

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisadores visitantes, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 6º Será propriedade intelectual da Unilab a criação intelectual realizada em qualquer uma de suas instalações, decorrente da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias com ou sem utilização de dados, meios, informações e equipamentos da Unilab, independentemente da natureza de vínculo existente com o criador.

§ 1º O direito de propriedade intelectual referido no caput deste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, devendo ser fixado no instrumento jurídico específico celebrado entre elas o percentual sobre a titularidade e participação nos resultados e as obrigações das partes.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do instrumento jurídico específico.

§ 3º A relação da Unilab com instituições estrangeiras, para o desenvolvimento ou transferência de tecnologia, deverá seguir normas aplicáveis à espécie.

Art. 7º Nos projetos de pesquisa e desenvolvimento a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, art. 9º, § 2º, serão asseguradas às partes signatárias, nos termos do instrumento jurídico celebrado, podendo a Unilab ceder ao parceiro privado, mediante parecer favorável do NIT, a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou econômica, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

§ 1º O NIT da Unilab fará a avaliação da compensação financeira ou econômica de que trata o caput, a fim de verificar se a negociação possui viabilidade econômica.

§ 2º Na hipótese da Unilab ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o instrumento jurídico celebrado poderá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no ajuste, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor da Unilab.

Art. 8º Toda pessoa física ou jurídica (pública ou privada), que contribuir com recursos para o processo de desenvolvimento de criação ou invenção intelectual, terá reconhecimento da cotitularidade da propriedade intelectual, desde que expressamente fixado em instrumento jurídico específico realizado entre as partes envolvidas.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS À CRIAÇÃO E INOVAÇÃO DESENVOLVIDOS

Art. 9º A Unilab poderá:

I - obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida ou por ela desenvolvida;

II - ceder seus direitos sobre a criação a título não oneroso ao pesquisador, mediante manifestação do NIT, aprovada pela Reitoria e ouvida a Procuradoria Jurídica, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro mediante remuneração; e

III - contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

Art. 10. Na hipótese de obtenção de criação ou inovação por empresa ou organização (pública ou privada) através do compartilhamento e/ou permissão de uso da infraestrutura da Unilab, nos casos em que houver a participação científica e tecnológica da Unilab, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico específico, ficando assegurada a cotitularidade da Unilab sobre os resultados.

§ 1º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização (pública ou privada) que compartilhar ou usar os laboratórios da Unilab, em casos em que não houver colaboração científica e tecnológica com a Unilab, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico específico.

§ 2º A Proppg, por meio dos seus órgãos internos responsáveis pela inovação, solicitará à Procuradoria Jurídica a análise e aprovação dos instrumentos jurídicos específicos a serem celebrados, visando garantir o resguardo dos direitos de propriedade intelectual da Unilab.

Art. 11. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de

tecnologia, produto, serviço ou processo, deverão ser asseguradas em instrumento jurídico específico entre as partes.

§ 1º Será assegurado aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º ao 6º do art. 6º e § 3º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º O diretor da unidade acadêmica de origem do acordo de parceria poderá declarar a inexistência de geração de propriedade intelectual no referido acordo, visando subsidiar a análise da Proppg.

Art. 12. Caso sejam gerados resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual nas situações de atuação da Unilab no processo de incubação de empresas de base tecnológica ou atividades de empreendedorismo vinculadas às suas unidades acadêmicas, a Universidade e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico específico as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

### CAPÍTULO III DA DESISTÊNCIA SOBRE A CRIAÇÃO

Art. 13. Conforme o art. 11 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e por iniciativa da Proppg, a Unilab poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da criação deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

a) a Proppg, por meio dos seus órgãos internos responsáveis pela inovação, ouvida a Procuradoria Jurídica, deverá emitir parecer apresentando as razões da desistência, considerando os aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, entre outros, que motivaram a iniciativa da desistência, com abertura do respectivo processo administrativo;

b) os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da criação e da abertura do processo administrativo; e

c) o processo administrativo será encaminhado para análise e aprovação pelo NIT e, após, terá a decisão final do Reitor.

§ 2º Sendo aprovada a desistência em todas as instâncias, a Unilab poderá, a seu critério, verificar se o(s) criador(es) têm interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e sob responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico específico entre a Unilab e o criador(es) interessado(s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa.

### CAPÍTULO IV

## DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DA TECNOLOGIA AO CRIADOR

Art. 14. A Unilab poderá ceder seus direitos sobre a criação ao(s) criador(es), a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas:

a) o(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao Reitor manifestando seu interesse na cessão;

b) o Reitor deverá encaminhar a demanda para apreciação do NIT, após abertura de processo administrativo;

c) a Proppg, através de parecer emitido pelo NIT, ouvida a Procuradoria Jurídica, deverá se manifestar expressamente sobre concordância, ou não, para realização da cessão, devendo a decisão da Pró-Reitoria ser fundamentada em análise de aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros; e

d) após parecer da Proppg, a demanda deve ser encaminhada para análise e decisão final do Reitor.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico específico a ser firmado entre a Unilab e o(s) respectivo(s) criador(es).

## CAPÍTULO V

## DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 15. A Unilab poderá celebrar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular, por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no instrumento celebrado, podendo a Unilab proceder a novo licenciamento.

§ 2º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 4º Celebrado o instrumento jurídico de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços da Unilab são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 5º As áreas técnicas da Unilab, responsáveis pelos projetos a serem executados, elaborarão minutas dos instrumentos jurídicos específicos de que trata o caput deste artigo, prevendo o conteúdo mínimo de regência das relações, com o apoio das unidades responsáveis pelo trâmite do instrumento, conforme sua natureza.

Art. 16. O NIT se manifestará sobre a preferência por instrumento de exclusividade, ou não, da transferência, ou do licenciamento, ouvindo a Procuradoria Jurídica, para aprovação final pelo Reitor.

Parágrafo único. A contratação com cláusula de exclusividade, tendo como base criação desenvolvida isoladamente pela Unilab, para os fins das espécies contratuais de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site eletrônico oficial da Unilab, na forma estabelecida na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em seu art. 6º, § 1º e § 1º-A e na sua política de inovação.

Art. 17. A empresa que tenha firmado com a Unilab instrumento de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 18. A Unilab, a seu exclusivo critério, poderá negociar como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade, participar minoritariamente do capital social de empresa ou usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida no art. 5º, § 1º a 6º das Leis nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Competirá ao NIT opinar sobre a conveniência e oportunidade da participação de que trata o caput, remetendo o respectivo parecer ao Reitor da Unilab, o qual ouvirá a Procuradoria da Unilab, antes da homologação do ato.

## CAPÍTULO VI DA NÃO DIVULGAÇÃO DE CRIAÇÃO OU INOVAÇÃO

Art. 19. Todas as pessoas referidas no § 2º do art. 3º deverão comunicar aos órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação suas criações intelectuais passíveis de serem protegidas e comercializadas, obrigando-se a manter segredo sobre as mesmas e a apoiar ações da Unilab com vistas à proteção jurídica e exploração econômica pertinentes.



Parágrafo único. A obrigação de manter segredo, de que trata este artigo, estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de criação intelectual, até o depósito de pedido de patente, assegurando a proteção jurídica.

Art. 20. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

Art. 21. No caso de intercâmbio de pessoal entre a Universidade e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, em que exista a possibilidade de geração de inovação em produtos ou processos, deverá ser celebrado instrumento jurídico específico que contemple as condições de segredo, direitos de publicação, divulgação e utilização dos resultados das atividades desenvolvidas, especialmente dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 22. O envio de amostra, material, conhecimentos, informações ou dados relacionados à criação intelectual da Unilab para outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, só poderá ser efetuado após formalização entre as partes do instrumento jurídico específico, prevendo expressamente os direitos de propriedade intelectual, como titularidade, segredo, publicação e participação na exploração econômica respectiva.

§ 1º Qualquer informação relativa a conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Unilab, em que for requerida a participação dos órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação, somente poderá ser objeto de divulgação e/ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto da inovação.

§ 2º Todos os servidores docentes e técnico-administrativos, empregados de empresas terceirizadas, estagiários, bolsistas, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações dos órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação, ou que deles sejam usuários, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, conforme modelo disponibilizado pelo NIT.

Art. 23. Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os criadores não poderão revelar ou divulgar a criação antes de sua proteção, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§ 1º A proteção e o sigilo de que tratam o caput não inviabiliza a publicação posterior.

§ 2º Nos casos de criação oriunda ou vinculada a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a Dissertação ou a Tese, o NIT da Unilab poderá emitir parecer justificando a realização da defesa fechada ficando, sob responsabilidade do orientador, o controle de quem estará presente no momento da defesa e o envio das documentações para a Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VII DOS PEDIDOS DE PROTEÇÃO JURÍDICA

Art. 24. Nos casos de criação intelectual resultante de projeto ou atividade financiada ou realizada em conjunto com outras instituições, entidades de apoio ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deverão estar previstas no instrumento celebrado entre as partes as condições de participação e de exploração da criação, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 25. A Proppg, através do NIT, incumbir-se-á do requerimento e acompanhamento dos pedidos de proteção de criação intelectual da Unilab junto aos órgãos encarregados de patente, registro e certificado de propriedade intelectual no país e no exterior.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a Unilab poderá contratar entidade de apoio, escritório ou agente especializado em trâmites de registro, patente ou certificado de propriedade intelectual, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual e da respectiva proteção assim o determinarem.

Art. 26. No pedido de proteção jurídica de criação intelectual, figurará a Unilab como depositante ou requerente, e, como criador, o inventor ou inventores da criação intelectual.

§ 1º O líder do grupo de inventores, quando houver, indicará os pesquisadores envolvidos efetivamente na criação intelectual, como cocriadores, e o percentual de contribuição de cada um.

§ 2º Nos casos autorizados nesta Resolução, a Unilab será cotitular ou não figurará como depositante ou requerente de pedido de privilégio ou de proteção de criação intelectual.

Art. 27. Caberá à Unilab, diretamente ou através de entidade de apoio e também ao criador e, se for o caso, conjuntamente ou não, com outras instituições, a responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo dos pedidos de proteção jurídica da criação intelectual, dos encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e quaisquer encargos administrativos ou judiciais, observadas as obrigações previstas no instrumento firmado entre as partes.

§ 1º A Unilab, diretamente ou por meio de entidade ou fundação de apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC), poderá custear as despesas a que se refere o caput deste artigo, que seriam da responsabilidade do criador, ressarcindo-se, posteriormente, da parte que lhe couber nos ganhos econômicos a serem compartilhados nos termos desta Resolução.

§ 2º Para alcançar o disposto no parágrafo anterior, a Unilab incluirá em sua dotação orçamentária anual a previsão dos recursos financeiros correspondentes.

## CAPÍTULO VIII

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. De acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Unilab adotará as medidas cabíveis na elaboração e execução dos seus orçamentos, a fim de assegurar o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

§ 1º A execução financeira e assessoria da gestão da propriedade intelectual da Unilab será realizada, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a apoiar à Unilab e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada.

§ 2º Quando a execução financeira e assessoria para transferência de tecnologia não for realizada por Fundação de Apoio e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá a Unilab adotar as medidas previstas no caput, de acordo com o art. 18 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e os procedimentos cabíveis no orçamento da Universidade para permitir a distribuição das parcelas dos ganhos econômicos referidas nesta Resolução.

## CAPÍTULO IX DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 29. A análise do interesse da Unilab no pedido de proteção da criação intelectual deverá levar em conta a viabilidade de exploração comercial e científica do produto ou processo desenvolvido pelo criador.

§ 1º A definição da viabilidade e prioridade de proteção, no Brasil e/ou no exterior, será objeto de apreciação dos órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação.

§ 2º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, a Unilab renunciará ao direito de requerer respectiva proteção mediante parecer do NIT, aprovado pelo Reitor, ouvida a Procuradoria Jurídica, cedendo gratuitamente ao criador o direito de fazê-lo em seu nome, sendo vedada a indicação do nome da Unilab neste caso.

§ 3º O exercício do direito de que trata o parágrafo anterior não poderá conflitar com as normas que regulamentam as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva.

Art. 30. É assegurada ao criador ou criadores participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela Unilab, resultantes de instrumentos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e no art. 13 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º O valor restante auferido pela Unilab, resultante de instrumentos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverá ter subdivisão definida em instrumento jurídico, sendo assegurado o mínimo de 1/3 (um terço) para as despesas de custeio e de fomento referentes às ações de inovação na Instituição.

§ 2º A parcela a que se refere o § 1º terá a gestão financeira realizada, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a apoiar à Unilab e/ou Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada.

§ 3º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida,

devendo ser deduzidos antes da divisão a que se referem o caput e o § 1º:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e

II - na exploração direta, os custos de produção da Unilab.

§ 4º A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 5º A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Será obrigatória a menção expressa do nome da Unilab em todo trabalho realizado com o envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações, instalações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da Instituição.

Art. 32. Os resultados de pesquisas protegidos por direitos de propriedade intelectual previstos nesta Resolução, ressalvada a cláusula de segredo, deverão preferencialmente ser associados às ações de formação de recursos humanos.

Art. 33. Aplicam-se quanto às questões éticas desta resolução o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, intitulado Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 34. Compete à Unilab estabelecer os procedimentos para atender os dispositivos previstos nos arts. 14, 14-A e 15 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



**UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485598** e o código CRC **C95BEE30**.

Referência: Processo nº 23282.013714/2021-05

SEI nº 0485598



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), assim como estabelece suas diretrizes e objetivos gerais, sua operacionalização, sua administração financeira e o devido controle e acompanhamento de resultados, de forma a referenciar todas as ações de Inovação da Universidade.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e o processo nº 23282.013712/2021-16,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a instituição da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), de forma a dispor sobre suas diretrizes e objetivos gerais, sua operacionalização, sua administração financeira e o controle e acompanhamento de seus resultados.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES RELACIONADAS A ESTA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

Art. 2º Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - empreendedorismo: refere-se à iniciativa, disposição ou capacidade de idealizar, organizar, coordenar e implantar novos produtos ou negócios de forma a agregar-lhes valor, ou ainda de processar mudanças consistentes em negócios já existentes também com vista à agregação de valor;

VII - empresa júnior: entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

VIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IX - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg): órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria da Unilab. Tem como finalidade propor, incentivar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica na Unilab, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no âmbito institucional, nacional e no contexto dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), harmonizando os interesses do corpo docente, técnico administrativo em educação e discente;

X - Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT): unidade vinculada e subordinada diretamente à Proppg. Tem como principal finalidade a coordenação da implementação e gestão das políticas e atividades de inovação tecnológica da Unilab, com o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

XI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão colegiado subordinado à CIT e vinculado administrativamente à Proppg. Tem por finalidade coordenar as atividades de proteção dos direitos de

propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da Unilab e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

XII - Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI): subunidade vinculada e subordinada à CIT. Tem o papel de atuar na formação da cultura empreendedora na Unilab, incentivar a criação de empresa(s) júnior(es) e gerir as políticas destinadas à criação de incubadora(s) no âmbito institucional. Deve apoiar a gestão realizada pela CIT e zelar pelo bom andamento da Política de Inovação da Universidade;

XIII - Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex): órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria da Unilab. Tem como finalidade o planejamento, fomento, coordenação, supervisão das estratégias, diretrizes e as políticas de extensão, arte e cultura da Unilab. Atua através da inovação e relações com a sociedade, sempre articulada ao ensino e à pesquisa, visando à socialização do saber e ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional;

XIV - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, programas de pós-graduação, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, podendo ser credenciada, quando tratar-se de Fundação que tenha a Unilab como instituidora, ou autorizada, quando tratar-se de Fundação de outras ICTs autorizada a apoiar a Unilab junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XV - Organização da Sociedade Civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme a legislação vigente;

XVI - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XVII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIX - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;



XX - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XXI - serviço tecnológico: prestação de serviços, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, dentro sua especialidade, que poderá consistir em consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional; cursos ou treinamentos; ensaios, análises, certificações, testes, calibrações e outros similares, podendo propor remuneração em contraprestação;

XXII - encomenda tecnológica: contratação de atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolver risco tecnológico (possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução de determinado problema tecnológico) para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador demandado por órgão ou entidade da administração pública, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

XXIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XXIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXV - propriedade intelectual: segundo a Convenção da World Intellectual Property Organization (WIPO), é a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

XXVI - participação: a parte do servidor da Unilab, criador e demais criadores, se for o caso, nos ganhos econômicos decorrentes da exploração econômica de criação intelectual;

XXVII - ganho econômico: qualquer resultado pecuniário da exploração econômica direta ou indireta, através de licença ou cessão de direito de propriedade intelectual;

XXVIII - contrato: todo e qualquer ajuste entre a Unilab e órgãos ou entidades da administração pública, ou pessoas físicas ou jurídicas, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas de dar, fazer ou não fazer alguma coisa; os ajustes celebrados entre a Unilab e órgãos ou entidades da administração pública, ou pessoas físicas ou jurídicas, poderão receber denominações diversas tais como Acordo de Cooperação, Contrato (Administrativo, de Gestão etc), Convênio, Termo de Parceria, dentre outros, conforme sua natureza jurídica e o objeto a ser executado entre as partes;

XXIX - recursos públicos: a expressão 'recursos públicos' a que se refere o art. 3º, caput, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, abrange não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados com fundamento na citada lei, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais das Instituições Federais de Ensino Superior, tais como: laboratórios, salas de aula; materiais de apoio e de escritório; nome e imagem da instituição; redes de tecnologia de informação; documentação acadêmica e demais itens de patrimônio tangível ou intangível das instituições de ensino utilizados em parcerias com fundações de apoio; e

XXX - captação de recursos: ações voltadas a captar recursos financeiros para a implementação dos objetivos da política de inovação da Unilab, podendo ser desempenhada pela Unilab, fundação de apoio e/ou organização da sociedade civil, isoladamente ou em conjunto. No caso de recursos captados por fundação de apoio/organização da sociedade civil ou com sua interveniência, os valores serão creditados diretamente em uma conta específica da própria fundação, vinculada ao projeto respectivo, devendo haver prestação de contas perante a Unilab com base nas normas internas.

## CAPÍTULO II

### DO ESCOPO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 3º A Política de Inovação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) será gerida em conformidade com as disposições desta Resolução e da legislação sobre o assunto, com especial atenção aos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. A Política de Inovação compreende as seguintes modalidades, cada qual sob a gestão direta ou indireta da Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - inovação tecnológica de produtos, processos, serviços, métodos, organização e de marketing, visando desenvolvimento acadêmico ou econômico;

II - inovação em tecnologias sociais e economia solidária; e

III - inovação em políticas públicas, produtos, processos, serviços, métodos, organização e marketing, sempre visando o atendimento à sociedade.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 4º A Política de Inovação da Unilab estabelece as seguintes diretrizes e objetivos:

I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, com ênfase nos países parceiros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);

II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades;

IX - para a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes conforme normas e resoluções vigentes;

X - para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

XI - para a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa; e

XII - para o atendimento do inventor independente.

Parágrafo único. As diretrizes e objetivos serão tratados em Resoluções internas específicas da Unilab, devidamente aprovadas por este Conselho Universitário (Consuni).

Art. 5º No detalhamento e aplicação prática das diretrizes e objetivos da política de inovação, a Unilab deverá privilegiar:

I - a articulação e potencialização das iniciativas já existentes ou em implementação coordenadas pela Proppg; e

II - a integração de ambientes e espaços institucionais já existentes ou em implantação, ou iniciativas de inovação identificadas como integradoras de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º As diretrizes e objetivos da Política de Inovação da Unilab devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, cabendo à Proppg, conforme a necessidade, caracterizá-las em projetos, ações, objetivos e metas concretas e passíveis de monitoramento e de avaliação periódica.

#### CAPÍTULO IV

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 7º A operacionalização da política de inovação da Unilab em projetos, ações, objetivos e metas caberá a CIT, por meio de articulação com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI) da Universidade.

Art. 8º Caberá à CIT, ao NIT, à Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas, às Pró-Reitorias, aos Decanatos, às Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e, em última instância, ao Conselho Universitário, zelar pela execução da política vigente, em consonância com as Resoluções e Portarias a ela associadas.

Art. 9º Nas hipóteses previstas nos art. 11, art. 13, art. 18 e art. 37 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, em que a tecnologia for considerada de interesse da defesa nacional, fica a Unilab obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa.

Art. 10. A Unilab publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua Política de Inovação.

#### CAPÍTULO V

##### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 11. A Unilab, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para administração e gestão da sua Política de Inovação, a fim de permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes de atividades que sejam vinculadas de qualquer forma a esta Política de Inovação, em especial os arts. 4º e 8º desta Resolução, e do disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, sobretudo os arts. 4º ao 9º, 11 e 13.

§ 1º A execução financeira a que se refere o caput será realizada, preferencialmente, por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a apoiar à Unilab e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs) credenciadas.

§ 2º Quando a execução financeira não for realizada por Fundação de Apoio e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs), deverá a Unilab adotar as medidas previstas no art. 18 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e os procedimentos cabíveis em seu orçamento para permitir a eficiência e eficácia da gestão financeira da Política de Inovação.

§ 3º A aplicação dos recursos próprios recebidos pela Universidade, oriundos de receitas de royalties, serviços ou encomendas tecnológicas, alienação de quota de capital em empresas, recebimento de doação de fundo público ou privado, vinculados ao estímulo à inovação ou que, de

qualquer forma, estejam ligadas a esta Política de Inovação, deverá ser utilizada no fomento de novas iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de inovações e do empreendedorismo inovador, podendo ainda ser destinada a outras ações institucionais compatíveis com esta Resolução, em especial as diretrizes e objetivos elencados no art. 4º.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 12. A Unilab prestará anualmente, por meio eletrônico, informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, sobre:

I - a política de propriedade intelectual da instituição;

II - as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - as proteções requeridas e concedidas;

IV - os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;

V - os ambientes promotores da inovação existentes; e

VI - outras informações que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações considerar pertinentes, na forma estabelecida no § 1º.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações estabelecerá outras informações a serem prestadas pela Unilab, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio.

§ 2º A Unilab deverá publicar em seu sítio eletrônico as informações encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações divulgará a relação nominal das instituições que não houverem contribuído para a consolidação de relatórios, no prazo estabelecido em regulamento, e disponibilizará essa informação até que seja sanada a irregularidade.

§ 4º As informações de que trata este artigo, além daquelas publicadas em formato eletrônico sob a forma de base de dados abertos, serão divulgadas de forma consolidada, em base de dados abertos, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em seu sítio eletrônico, ressalvadas as informações sigilosas.

Art. 13. A Proppg deverá reportar-se anualmente aos órgãos colegiados superiores, encaminhando relatório de atividades, a partir de documento original da CIT, para o acompanhamento e

avaliação da Política de Inovação da Unilab.

Parágrafo único. A Proppg deverá publicar anualmente, através do sítio eletrônico, relatório de atividades concernentes à Política de Inovação, de modo a apresentar com transparência todas as informações relevantes à comunidade interna e externa.

Art. 14. Nos casos de convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação; termo de outorga para subvenção econômica e termo de outorga de auxílio, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas serão disciplinados pelas instituições concedentes da subvenção econômica de acordo com as disposições dos arts. 47 ao 60 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 15. Nos casos de bônus tecnológico, a prestação de contas será feita de forma simplificada e privilegiará os resultados obtidos, conforme definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública concedente, em conformidade com o disposto no § 10, do art. 26 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 16. A prestação de contas da Unilab ou da agência de fomento nos casos de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação que prevê a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a Universidade, inclusive por meio de fundação de apoio e/ou Organizações de Sociedade Civil (OSCs), para a consecução das atividades previstas no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e nesta Resolução, deverá ser disciplinada no referido acordo, em consonância com as disposições dos § 6º e § 8º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Consuni, ouvido os órgãos internos da Proppg responsáveis pela inovação, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, assim como em legislação e/ou regulamentação específica envolvendo matéria da Inovação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0485603** e o código CRC **49EE1EFE**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.013712/2021-16

SEI nº 0485603



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo enquanto eixo da Política de Inovação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando: a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e o processo nº 23282.013720/2021-54,

### RESOLVE:

Art. 1º Regular as disposições acerca do estímulo ao empreendedorismo – eixo fundamental da instituição da Política de Inovação – no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O estímulo ao empreendedorismo é um dos eixos centrais da Política de Inovação da Unilab e é escopo das atividades da Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (DEI), subordinada à Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) e vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

Art. 3º As atividades de estímulo ao empreendedorismo no âmbito da Unilab tem como diretrizes:

I - estimular a cultura empreendedora no ambiente acadêmico;

II - promover a colaboração entre a Unilab e o mercado produtivo;

III - fomentar as atividades de criação e inovação tecnológica na Universidade;



IV - buscar a participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, com ênfase nos países parceiros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); e

V - fortalecer o desenvolvimento acadêmico e profissional dos discentes, docentes e demais servidores da Unilab.

Art. 4º A Unilab reconhece como parte de sua missão e valores institucionais induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.

Art. 5º A Unilab deve se engajar na formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico entre os docentes, discentes e técnicos em suas diversas iniciativas e ações formativas e de gestão.

Art. 6º Cabe à Unilab estimular e apoiar as iniciativas voltadas à criação de empresas de base tecnológica no ambiente acadêmico, observada a legislação pertinente, visando a promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e tecnologia no país. O objetivo de tal ação é incentivar o desenvolvimento econômico, cultural e social nos locais e/ou regiões onde se inserem os campi da Universidade.

Art. 7º O estímulo ao empreendedorismo na Unilab abará também as ações relacionadas:

I - às empresas juniores e à pré-incubação e incubação de empresas;

II - à promoção de criação de parque(s) tecnológico(s), assim como da participação da Unilab em polo(s) tecnológico(s);

III - à regulamentação disposta sobre a participação minoritária da Unilab no capital social e dos fundos de investimento, em consonância com o arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e arts. 5º e 23 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

IV - à participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público da Universidade para a participação de atividades de inovação tecnológica dispostas no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, incluindo a constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, tratada no art. 15. da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e no art. 15. do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e

V - ao estímulo ao inventor independente.

Parágrafo único. As normas e condições para estas ações serão disciplinadas em Resoluções e demais normativas internas específicas da Unilab, devidamente aprovadas por este Conselho Universitário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485620** e o código CRC **259CB420**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 75, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni nº 31, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a composição do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.009437/2021-28,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I - diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- II - vice-diretor(a) da Unidade Acadêmica;
- III - coordenador(a) do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;
- IV - coordenador(a) do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física;
- V - coordenador(a) do Colegiado de Curso de Licenciatura em Matemática;
- VI - coordenador(a) do Colegiado de Curso de Licenciatura em Química;

VII - coordenador(a) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT);

VIII - coordenador(a) do Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB/IFCE);

IX - 5 (cinco) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, dos docentes do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza;

X - 2 (dois) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza; e

XI - 2 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) de graduação e 01 (um) de pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares com os respectivos suplentes.

Art. 2º O(a) Diretor(a) tem direito ao voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 31/2019/Consuni, de 10 de outubro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485629** e o código CRC **BAB14D30**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni/Unilab nº 65, de 22 de março de 2022, que aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das suas atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23804.401101/2020-04,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com alterações, o Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni/Unilab nº 65, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485633** e o código CRC **287A2F50**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 76, DE 22 DE JUNHO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS AFRICANA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, CEA-UBILAB

#### CAPÍTULO I DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Centro de Estudos Africana, em sigla CEA-UNILAB, é um órgão suplementar vinculado à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), criado via Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 10, de 22 de março de 2022, e regido pelo Regimento Geral da Universidade e Regimento Interno do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB)

Art. 2º O Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) funcionará de acordo com o presente Regimento.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) são:

I - integrar a rede nacional e Internacional de Centros de Estudos Africanos e das Diásporas com vistas à socialização de conhecimento e fortalecimento de parcerias acadêmicas;

II - adotar a perspectiva da missão institucional da Unilab em relação à integração internacional, étnico-racial e na cooperação com os países africanos, especialmente aqueles de expressão em língua portuguesa - incluindo o Timor Leste;

III - produzir e difundir conhecimentos sobre a África nos seus aspectos históricos e da contemporaneidade científica, cultural, cosmológica, espiritual, econômica, política, social e tecnológica considerada a diversidade que os caracterizam;

IV - produzir e difundir conhecimentos sobre os movimentos migratórios que envolveram e envolvem os povos africanos visando à compreensão de seu processo histórico e as consequências de sua ocorrência para a formação das populações, sociedades e culturas transatlânticas;

V - reunir, sob a forma de acervo permanente, informações concernentes à história e cultura dos povos africanos e sobre a África contemporânea, considerada sua diversidade;

VI - promover a difusão de conhecimentos e epistemologias nacionais e internacionais oriundos de estudos e pesquisas sobre a África e as diásporas que envolveram historicamente os povos africanos;

VII - promover estudos e difusão de conhecimentos sobre os diferentes tipos de racismo e outras formas de discriminação que afetaram ou afetam a população afro-descendente no mundo transatlântico, em especial a população brasileira;

VIII - promover estudos e difusão de conhecimentos sobre as iniciativas nacionais e ou internacionais visando à igualdade racial e étnica;

IX - promover intercâmbio entre os diversos institutos, centros e Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) nacionais e internacionais dedicados aos estudos sobre África e diásporas nos aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos que envolvem populações afro-descendentes no Brasil e demais países americanos;

X - administrar os recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelas agências de fomentos à pesquisa e outras fontes financeiras;

XI - promover o intercâmbio acadêmico entre a Unilab e as Instituições de Ensino Superior públicas integrantes da Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes) visando aos objetivos do CEA-UNILAB;

XII - articular, junto às Unidades e comunidade acadêmica, a realização de projetos acadêmicos referentes às finalidades do CEA-UNILAB para apresentação a agências de fomento nacional e internacional, visando à construção da infraestrutura física e de equipamentos necessários ao cumprimento de seus objetivos; e

XIII - articular junto às Unidades e comunidade acadêmica, a elaboração de projetos acadêmicos específicos de ensino, pesquisa, extensão e cultura para obtenção de fundos necessários a sua realização.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º As competências do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) são:

I - dar suporte acadêmico e administrativo à realização de atividades de extensão e cultura, de pesquisa e de ensino que tenham a África e as diásporas africanas como tema;

II - organizar, no seu âmbito, setor específico para desenvolvimento das atividades mencionadas no inciso anterior relacionadas ao Timor Leste, aos territórios lusófonos localizados no continente asiático e outros;

III - integrar-se, para realização de seus objetivos e mediante acordos e convênios, às demais instituições que formam a rede Ripes e outras redes de pesquisa;

IV - observadas as regras institucionais pertinentes, propor projetos, acordos e convênios com entidades de fomento nacionais e internacionais, aos demais países integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e a outros países que se dispuserem a apoiar a realização dos seus objetivos nos campos das ciências naturais, agrárias, humanas e sociais, saúde, linguística, literatura, tecnologia, cultura, arte, filosofia, educação e divulgação do conhecimento, em especial, sobre o continente e as diásporas africanas;

V - organizar acervo temático de documentos e fontes impressas, digitais (ou digitalizadas), virtuais e iconográficas tais como livros, publicações e revistas especializadas, teses, dissertações, jornais, filmes, áudios, vídeos, documentários, registros pictóricos e em esculturas relacionados às finalidades e objetivos do CEA-UNILAB;

VI - tornar disponível o acervo temático referido no inciso anterior à consulta das comunidades acadêmicas da Unilab, de outras universidades públicas e privadas, bem como das redes de ensino básico dos dois estados, da sociedade civil baiana e cearense, aí incluídos os movimentos sociais e entidades empresariais;

VII - constituir-se como espaço de produção acadêmica multi-inter e/ou transdisciplinar acerca das temáticas abrigadas pelos grupos de pesquisa formadores do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

VIII - propor acordos e convênios de cooperação com centros e organismos similares de outras instituições culturais, de ensino e pesquisa da CPLP e de outros países africanos e do mundo; e

IX - organizar ou participar da organização de eventos sobre temas relacionados à sua finalidade, tais como os abaixo indicados - entre outros - em conjunto com Unidades Acadêmicas ou Pró-Reitorias, observadas as normas acadêmicas e administrativas pertinentes:

a) cursos de graduação e pós-graduação;

b) cursos de especialização;

c) cursos de extensão;

d) seminários;



- e) pesquisas;
- f) simpósios;
- g) exposições;
- h) festivais de arte e cultura; e
- j) assessorias e consultorias.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será composta por:

- I - conselho gestor;
- II - comitê científico;
- III - secretaria; e
- IV - grupos de trabalho.

#### **Seção I** **Do conselho gestor, coordenação e vice-coordenação**

Art. 6º A Coordenação e Vice-Coordenação serão exercidas pelas figuras do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Parágrafo único. O exercício da Coordenação e Vice-Coordenação e dos demais membros do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será pautado pelo compromisso ético de atuação no ensino, pesquisa e extensão na área dos estudos africanos, afro-brasileiro e relações étnico-raciais, em consonância com políticas de ações afirmativas.

Art. 7º A Coordenação e Vice-Coordenação serão escolhidas pelo Reitor da lista tríplice elaborada, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais um mandato.

§ 1º Podem ocupar os cargos de Coordenação e Vice-Coordenação professores(as) vinculados(as) ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) estando há, no mínimo, um ano desenvolvendo projeto e/ou atividade regular de ensino, pesquisa ou extensão na área de estudos africanos e/ou da diáspora.

§ 2º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo anteriormente ocupado. A renovação dos membros do Conselho Gestor do CEA-UNILAB dar-se-á a cada 02 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º A mudança de Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) deverá ser previamente definida junto aos membros do Conselho Gestor, devendo ser, posteriormente, comunicada e referendada junto à Reitoria da Unilab.

Art. 8º Compete à Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - representar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) junto às instâncias superiores da Unilab e outras instituições públicas e da sociedade civil;

II - sugerir intercâmbio e buscar parceria entre Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), laboratórios e instituições afins;

III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas, quando solicitada pelos demais membros do Conselho Gestor e Científico, bem como pela Reitoria da Unilab;

IV - elaborar e responder pelas correspondências relativas à gestão administrativa do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

V - presidir as reuniões do Centro e garantir seu bom funcionamento.

Art. 9º O Conselho Gestor do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) terá caráter deliberativo e consultivo.

§º 1º O Conselho Gestor se reunirá regularmente para organizar, debater e planejar as atividades do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), de acordo com o calendário acadêmico em vigor.

§º 2º O Conselho Gestor se reunirá, extraordinariamente, em caso de necessidade, com aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 10. Ao Conselho Gestor compete:

I - deliberar sobre todas as questões de interesse estratégico do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

§º 1º As deliberações do Conselho Gestor terão por base o voto de maioria simples legitimadas pela presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

§º 2º A ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias acarretarão medidas disciplinares decididas pelos demais membros do Conselho Gestor.

## **Seção II**

### **Do comitê científico**

Art. 11. O Comitê Científico do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será composto por até 06 (seis) professores(as) doutores (as) da Unilab cuja produção científica se enquadre no Capítulo 2, art. 3º referente aos objetivos III, IV, VI e VII do CEA-UNILAB. A este comitê cabe garantir a política científica, bem como a emissão de pareceres técnicos e/ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela comunidade acadêmica, respeitando as diretrizes institucionais. O comitê funcionará sob a coordenação de um(a) docente capacitado para tanto.

## **CAPÍTULO V**

### **DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 12. O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo no âmbito vinculado para todos os efeitos ao Conselho Gestor.

§º 1º O Comitê Científico será composto via processo de candidatura individual submetida ao Conselho Gestor e à comunidade acadêmica em processo eleitoral paritário;

§º 2º O mandato da coordenação e demais membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo anteriormente ocupado;

§º 3º As deliberações do comitê científico terão por base o voto de maioria simples legitimadas pela presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

§º 4º A ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões ordinárias acarretará medidas disciplinares decididas pelos demais membros do Comitê Científico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Compete ao Comitê Científico:

I - elaborar as políticas e os programas de pesquisa;

II - emitir instruções normativas no âmbito de suas competências;

III - estabelecer o planejamento semestral e anual para as atividades da pesquisa;

IV - garantir a qualidade da produção e divulgação científica da instituição;

V - avaliar e julgar quanto à forma e ao mérito os projetos de pesquisa gerados pela comunidade acadêmica, constituindo pareceristas;

VI - encaminhar projetos de pesquisa a órgãos de fomento e instituições de natureza pública e privada para obtenção de apoio para custeio;

VII - aprovar relatórios de pesquisa submetidos por pesquisadores filiados ao CEA-UNILAB;

e

VIII - avaliar e gerar convênios e projetos de pesquisa interinstitucionais.

Art. 14. São direitos dos membros:

I - participar em todas as reuniões do Comitê Científico com direito a voz e voto;

II - propor políticas, programas, encaminhamentos, instruções, itens de regulamentos e alterações de instrumentos normativos pertinentes à política científica; e

III - solicitar pareceres e pedir vistas a processos.

Art. 15. São deveres dos membros:

I - comparecer às reuniões do Conselho ou justificar ausências antecipadamente;

II - manter fiel observância das políticas, programas, regulamentos e instruções normativas do Comitê e zelar pelo seu cumprimento; e

III - observar os critérios éticos relativos à política científica.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O Comitê se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, em março e agosto, ou tantas vezes quantas forem necessárias em caráter extraordinário mediante convocação de seu Coordenador(a).

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o Comitê poderá se reunir por convocação e sob coordenação de qualquer um de seus membros, desde que apoiado por solicitação expressa de 2/3 (dois terços) do total de membros, antes notificada ao(a) Coordenador(a) do Conselho.

Art. 17. As reuniões do Conselho ocorrerão em primeira convocação com maioria simples de seus membros e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com os membros presentes.

§ 1º As convocações devem ser feitas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mediante contato expresso com os membros, efetuado da forma mais conveniente.

§ 2º Cada reunião será iniciada com o estabelecimento do quórum e a leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Somente constarão nas atas as deliberações finais, exceto quando houver solicitação expressa de algum membro para o registro de pronunciamento, voto individual ou informação considerada relevante.

Art. 18. O suporte de secretaria ao Comitê será aportado pelo Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês.

## **Seção I**

### **Da secretaria**

Art. 19. São obrigações do(a) Secretário(a):

I - cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações da Coordenação e Vice-Coordenação;

II - estabelecer, juntamente com a coordenação geral, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;

III - organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), em conjunto com a Coordenação e Vice-Coordenação;

IV - secretariar as reuniões do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), redigindo suas atas;

V - realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

- VI - coordenar a manutenção do arquivo do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);
- VII - verificar e comunicar a frequência dos membros ao Coordenador e Vice-Coordenador;
- VIII - redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);
- IX - elaborar relatórios trimestrais e submetê-los à Coordenação e Vice-Coordenação;
- X - executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções; e
- XI - enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

## **Seção II**

### **Dos grupos de trabalho**

Art. 20. Compõe ao grupo de trabalho do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - docentes, discentes de graduação e pós-graduação da Unilab e demais integrantes de projetos desenvolvidos no e vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - bolsistas de apoio discente e/ou técnicos(as) universitários(as) para apoio administrativo ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - bolsistas de monitoria, de pesquisa e/ou de extensão, discentes voluntários de projetos vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

IV - coordenadores(as) de projetos de ensino, pesquisa e extensão vinculados ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

Parágrafo único. Posto que o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) visa parcerias internas e externas à Unilab, o ingresso de membros deve ser vinculado às atividades do mesmo.

Art. 21. Compete aos grupos de trabalho:

I - responder pela efetivação das atividades de pesquisa, ensino, extensão e administração do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - informar à coordenação sobre as dificuldades técnicas e operacionais para o encaminhamento dos trabalhos, bem como sobre qualquer irregularidade verificada no espaço do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - propor à coordenação medidas para otimização do espaço e do trabalho no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), tais como reparo ou aquisição de equipamentos, softwares, sistemas de agendamento, entre outros;

IV - zelar pelo bom funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), de acordo com suas normas de utilização; e

V - comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação e Vice-Coordenação do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), cumprindo no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o horário de permanência estabelecido em cada caso.

Art. 22. Compete aos(às) docentes usuários(as) do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas pelo Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ao qual o(a) professor(a) está vinculado(a).

Art. 23. Compete aos(às) estudantes e técnico-administrativos:

I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as finalidades previstas no projeto ao qual o(a) professor(a) orientador(a) está vinculado(a) ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

II - cumprir o horário de permanência previsto para atividades ligadas ao projeto no qual o(a) professor(a) orientador(a) está desenvolvendo no Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos e acervo;

IV - auxiliar a Coordenação e Vice-Coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

V - utilizar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) como espaço de estudos, criação e laboratório atendendo às finalidades dos projetos ao quais está vinculado(a); e

VI - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

Art. 24. Compete ao Pesquisador(a) Associado(a) do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - estar vinculado e desenvolver atividades em projetos do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), seja ensino, pesquisa ou extensão;

II - participar das reuniões administrativas do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB);

III - observar normativas e regras em relação à manutenção, guarda e empréstimo de equipamentos;

IV - auxiliar a Coordenação e Vice-Coordenação nas tarefas de agendamento do espaço, organização e funcionamento do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB); e

V - zelar pela limpeza, organização, conservação e uso correto do espaço físico, equipamentos e materiais.

## CAPÍTULO VIII NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 25. Constam neste capítulo as normas de utilização do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB):

I - para solicitação do espaço do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) e de seus equipamentos, pessoas externas à equipe executiva devem preencher ofício à Coordenação e Vice-Coordenação, segundo o modelo oferecido, informando o nome, curso, projeto ou disciplina ao qual o trabalho está vinculado, a finalidade do uso e o horário pretendido para utilização, comprometendo-se a dar os devidos créditos de apoio do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ao trabalho e entregar uma cópia do produto final ao mesmo;

II - pesquisadores(as) e estudantes externos(as) à Unilab poderão visitar o Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) acompanhados(as) por membros do grupo;

III - as atividades previstas devem ocorrer com o acompanhamento de docente, bolsista ou técnico(a) universitário(a) vinculado ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), devendo haver previsão trimestral de atividades e agendamento de horários de utilização;

IV - pesquisadores(as), colaboradores(as) e estudantes que integram a equipe do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) locados em seu espaço físico não devem instalar programas ou sites ilegais nos computadores localizados em seu espaço físico;

V - pesquisadores(as) e demais participantes não poderão divulgar informações internas do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) em grupos de discussão (fóruns, newsgroups) ou bate-papo (chat) deliberada ou inadvertidamente; e



VI - sendo do interesse do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o uso de sites de notícias ou de serviços por e-mail é admissível, desde que o seu uso não comprometa o andamento das atividades.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 26. Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) será mantido por:

I de acordo com a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 10, de 22 de março de 2022, em seu art. 9º, a Unilab consignará dotação própria no seu orçamento para manutenção do CEA;

II - doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) e encaminhados pelo mesmo;

III - recursos provenientes de convênios e/ou doações;

IV - os recursos financeiros de cada projeto provenientes das instituições externas da Unilab serão administrados por seus respectivos gestores; e

V - os recursos advindos de convênios, orçamento da Unilab e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) o gestor realizará prestação de contas sobre a utilização do recurso através de Relatório.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A extinção do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) ou sua fusão com outro e/ou laboratórios similares se dará pela vontade de seus membros e das instâncias superiores da Universidade em consonância com o Regimento Geral.

Art. 28. As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB) deverão divulgar o nome do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB), com eventual logomarca e nome fantasia que por ventura haja por bem vir a constituir, bem como da Universidade.

Art. 29. Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pelo Conselho Gestor à Reitoria da Unilab, após aprovação da Coordenação, Vice-Coordenação e discussão com os membros do Conselho Gestor do Centro de Estudos Africana (CEA-UNILAB).

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e Vice-Coordenação.

---

**Referência:** Processo nº 23804.401101/2020-04

SEI nº 0485633



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 77, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução nº 50/2021/Consuni, de 16 de dezembro de 2021, que aprova o Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde (CICS).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.007557/2022-71,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde (CICS), integrado por seus membros titulares e seus representantes suplentes, que terá a seguinte composição:

I - diretor do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), como seu Presidente, com o voto de qualidade, além do voto comum;

II - vice-diretor do ICS;

III - coordenador(a) do curso de graduação em Enfermagem;

IV - coordenador(a) do curso de graduação em Farmácia;

V - coordenador(a) do curso de graduação em Medicina;

VI - coordenador(a) do programa de pós-graduação em Enfermagem (stricto sensu) (mestrado);

VII - coordenador(a) do curso de Especialização em Gestão em Saúde (lato sensu);

VIII - representante titular do Biotério (órgão complementar do ICS);

IX - representante titular do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), (órgão complementar do ICS);

X - representantes do corpo docente e respectivos suplentes (07 membros);

XI - representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do ICS (03 membros); e

XII - representantes dos estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu (03 membros).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 50/2021/Consuni, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485645** e o código CRC **BB8819F7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.006046/2022-32,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLAUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485659** e o código CRC **74EC9C92**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS (PROPÆ) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento define a estrutura da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e disciplina as suas atribuições.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) é responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o conjunto de programas, projetos e ações integrantes das Políticas afirmativas e estudantis da Unilab.

Art. 3º A Propae tem por missão viabilizar e qualificar a permanência estudantil no contexto da Unilab e ser referência na promoção de políticas afirmativas e estudantis.

Art. 4º Seu objetivo geral é implementar, de maneira articulada e democrática, programas, projetos, ações e serviços de assistência prioritária; promoção e prevenção; apoio à formação e inclusão e cidadania, com ênfase na promoção da igualdade de gênero e étnico-racial; diversidade sexual e ações afirmativas para a comunidade estudantil.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) será dirigida por um Pró-Reitor, nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 1º O Pró-Reitor terá substituto designado pelo Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor, a Pró-Reitoria será exercida pelo substituto, que responderá pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

II - Gabinete da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

III - Coordenação de Políticas Estudantis (Coest), constando em sua estrutura interna:

a) o Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE); e

b) o Núcleo de Informação e Documentação de Assistência Estudantil (Nidae).

IV - Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA), constando em sua estrutura interna:

a) o Serviço de Promoção da Igualdade Racial (Sepir); e

b) o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi).

V - Divisão de Assistência à Saúde Estudantil (Diase);

VI - Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN); e

VII - Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe).

§ 1º Os Coordenadores e as demais chefias dos órgãos acima especificados serão indicados pela Pró-Reitoria, considerando o atendimento a proficiência mínima para executar as atribuições do cargo/unidade.

§ 2º A Pró-Reitoria em diálogo com as coordenações poderá propor à Reitoria a criação, a modificação ou a extinção de órgãos dentro de sua estrutura.

§ 3º A Pró-Reitoria poderá ter o seu funcionamento total ou parcial executado sobre a modalidade do teletrabalho mediante comprovação, em processo administrativo, da compatibilidade da natureza do trabalho com a jornada pleiteada, sem prejuízo a sua estrutura e funcionamento.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 7º O trabalho intersetorial, realizado pelos diferentes setores da Propae, tem como pressuposto a articulação entre as equipes de trabalho, constituídas pelos servidores lotados na Propae,

cujo objetivo é a descentralização das tarefas, coordenação em rede e a participação dos atores institucionais responsáveis pela ações específicas do escopo da pró-reitoria, com vistas a garantir a execução da política de ações afirmativas e de assistência estudantil.

Art. 8º O Planejamento e organização do trabalho intersetorial e multiprofissional deverá ser conduzido a partir dos seguintes objetivos:

I - capacitar tecnicamente os(as) servidores(as) com o objetivo do cumprimento de ações a fim de atender e implementar as políticas de ações afirmativas e estudantis na Unilab;

II - apoiar as equipes técnicas capacitadas para a operacionalização da ação intersetorial na resolutividade de demandas no cotidiano da Unilab, relacionadas ao atendimento aos estudantes;

III - valorizar os saberes técnicos envolvidos na formulação e implementação de políticas estudantis, com foco em uma atuação articulada dos diferentes setores da Propae;

IV - promover a articulação de saberes e experiências para o planejamento intersetorial, com a elaboração de fluxos e protocolos contemplando os processos relacionados a políticas afirmativas e de assistência estudantil;

V - realizar avaliação de políticas, programas e projetos para fortalecimento da políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil; e

VI - planejar, propor e executar ações da assistência estudantil, garantindo a articulação intersetorial nas áreas previstas no Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), também com observância às atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando fundamentalmente à melhoria do desempenho acadêmico e à qualidade de vida do estudante.

VII - Fortalecer a gestão horizontalizada, mediante as perspectivas de trabalho intersetorial e multiprofissional, em que se respeite a autonomia das equipes de trabalho, estimulando permanentemente a interação e a interlocução com as equipes, promovendo o senso e espírito de equipe que deve orientar os processos de trabalho dos setores, bem como da própria pró-reitoria.

VIII - Fomentar o diálogo permanente com estudantes e com as lideranças estudantis representativas da categoria discente da Unilab, eleita democraticamente, ao que concerne aos direitos e deveres relacionados aos beneficiários das políticas de ações afirmativas e estudantis.

IX - Articular o diálogo permanente com outros setores e pró-reitorias, em especial quanto à seleção, acolhimento e acompanhamento na execução das ações de recepção dos estudantes internacionais e brasileiros, visando o lançamento com prazos satisfatórios de editais de inclusão e seleção desses estudantes para inserção nas políticas de assistências estudantis.

Art. 9º O planejamento anual da Propae deverá ser elaborado com a participação de todos os setores, estabelecendo objetivos e metas de atuação articuladas ao Plano de Desenvolvimento



Institucional (PDI).

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da execução da política de assistência estudantil na Unilab deverá ser realizada por representantes dos diferentes setores que compõem a Propae.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### **Da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae)**

Art. 11. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) tem por objetivo o desenvolvimento de programas institucionais voltados às políticas estudantis, bem como a ações de políticas afirmativas direcionadas à permanência e à conclusão da graduação presencial por parte dos discentes matriculados nos cursos presenciais da Unilab, em articulação com demais órgãos da Universidade.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis:

I - coordenar a execução das ações inerentes às políticas afirmativas e estudantis definidas pelo Conselho Universitário e nos programas e projetos que a instituição aderir, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - propor e acompanhar a execução de ações da política estudantil da Universidade, principalmente no que se refere à permanência e à conclusão do curso de graduação presencial, nas áreas de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte e lazer, apoio pedagógico, inclusão e acessibilidade;

III - no campo de políticas afirmativas e estudantis, desenvolver projetos visando ao aprimoramento da gestão universitária e às diretrizes adotadas pela Unilab;

IV - propor, junto à comunidade estudantil, planos, programas e projetos na área das políticas estudantis ou sobre matéria da sua competência;

V - manter parcerias com Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Universidade, visando ao desenvolvimento de atividades e serviços de interesse da comunidade estudantil;

VI - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros entes e órgãos, quando relacionados à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;

VII - divulgar e apoiar a realização de eventos de interesse das coordenações, divisões, núcleos e setores da Propae;

VIII - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da Propae;

IX - promover a excelência administrativa e a qualidade dos serviços prestados por esta pró-reitoria;

X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor;  
e

XI - coordenar e elaborar o planejamento estratégico da Unidade em conjunto com as coordenações, núcleos e setores.

Parágrafo único. A pró-reitoria conta com apoio administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, executando as atividades administrativas do setor;

II - auxiliar e coordenar a recepção, a expedição e o arquivo de documentos e correspondências da pró-reitoria;

III - colaborar na organizar e controlar a agenda diária do(a) pró-reitor(a);

IV - prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da pró-reitoria em parceria com suas coordenações;

V - receber, orientar e informar as pessoas que se dirigem à pró-reitoria;

VI - contribuir na coordenação de ações integradas da Propae;

VII - despachar diariamente, com o(a) pró-reitor(a), os processos e outras solicitações;

VIII - auxiliar na elaboração de processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI); e

IX - auxiliar na elaboração de levantamento de dados e respostas a auditoria internas e externas e também para a ouvidoria.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Políticas Estudantis (Coest)**

Art. 13. A Coordenação de Políticas Estudantis (Coest) está vinculada a Pró Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae). Seu objetivo principal é planejar, coordenar e acompanhar os programas, projetos e ações integrantes da política de assistência estudantil na Unilab, contribuindo para o processo contínuo de qualificação da permanência estudantil.

Art. 14. São atribuições da Coest:

I - coordenar, assessorar, facilitar e/ou intervir em processos sociais referentes à experiência estudantil na Unilab;

II - desenvolver e/ou apoiar ações no âmbito da Unilab para a viabilização dos direitos sociais dos estudantes de graduação presencial;

III - monitorar e avaliar o(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no âmbito dos seus núcleos;

IV - coordenar o acompanhamento social dos estudantes inseridos no(s) programa(s) de assistência estudantil;

V - executar e/ou apoiar o processo de acolhida, ambientação acadêmica e integração sociocultural dos(as) estudantes da Unilab;

VI - mobilizar e articular unidades gestoras da Unilab e/ou da Região do Maciço de Baturité com vistas ao encaminhamento dos estudantes para atendimento de suas necessidades;

VII - fomentar a participação e o controle social da política de assistência estudantil;

VIII - acompanhar o registro de informações e documentações referentes à vida dos estudantes beneficiários dos programas, projetos e ações de assistência estudantil na Unilab;

IX - desenvolver pesquisas de caráter bibliográfico, documental, socioeconômico e cultural ou de outras naturezas, a fim de subsidiar planos, programas, projetos e ações no âmbito interno e externo à Unilab; e

X - coordenar as políticas de esporte e lazer na Unilab, promovendo a integração sociocultural dos estudantes.

### **Subseção I**

#### **Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante (Nidae)**

Art. 15. O Nidae é responsável pela identificação, produção e organização de documentos relativos à operacionalização da política de assistência estudantil na Unilab, atuando como colaborador

na gestão do Programa de Assistência ao Estudante (Paes), zelando pelo cumprimento dos critérios de permanência instituídos pelas normativas relacionadas ao referido Programa.

Art. 16. São atribuições gerais do Nidae:

I - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) os processos de solicitação de empenho do recurso financeiro necessário ao pagamento dos auxílios do Paes e bolsas dos programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe, conforme planejamento orçamentário da Coest/Propae;

II - receber os termos de compromisso e dados bancários dos estudantes selecionados no Paes;

III - compilar os dados bancários e pessoais dos estudantes selecionados no Paes;

IV - atualizar os dados bancários e pessoais dos estudantes beneficiários do Paes, conforme documentação apresentada;

V - gerenciar a planilha onde constam os dados dos estudantes beneficiários do Paes;

VI - verificar mensalmente os relatórios de status "TRANCADO", "CANCELADO" "FORMADO" e "CONCLUÍDO" gerados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para desvincular do Paes os estudantes que se enquadrem nessas situações;

VII - elaborar e encaminhar mensalmente à Proplan as folhas de pagamento de auxílios, bolsas e programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe;

VIII - convocar os beneficiários do auxílio moradia para a entrega dos comprovantes de pagamento de aluguel;

IX - convocar os beneficiados com o auxílio instalação para entrega dos comprovantes de compras com este recurso;

X - receber e arquivar os comprovantes de pagamento de aluguel;

XI - receber e arquivar os comprovantes de compras com recurso do auxílio instalação;

XII - gerar relatórios das comprovações de pagamento de aluguel;

XIII - gerar relatórios das comprovações de compras com recurso do auxílio instalação;

XIV - emitir declarações de recebimento de auxílio(s) aos estudantes;

XV - emitir nada consta para cancelamento e trancamento de matrícula;

XVI - emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU's) em casos de pagamento indevido de auxílios, bolsas ou programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe;

XVII - gerar relatório anual de gestão das ações deste núcleo;

XVIII - monitorar periodicamente as reprovações por falta dos beneficiários do Paes;

XIX - receber as justificativas técnicas elaboradas pela equipe social do NAE para mudança ou inclusão de auxílios;

XX - monitorar o tempo de permanência dos estudantes beneficiários do Paes;

XXI - elaborar relatórios relacionados às folhas de pagamento de auxílios, bolsas e programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe; e

XXII - gerenciamento das emissões de folha de pagamento de auxílios do Paes no Sistema SIG.

## **Subseção II**

### **Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE)**

Art. 17. O NAE, vinculado administrativamente à Coordenação de Políticas Estudantis (Coest), é responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas, programas e projetos sociais que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes de graduação presencial da Unilab, em especial daqueles(as) que se encontram em condições de vulnerabilidade social, em conformidade com a finalidade e os objetivos dispostos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Art. 18. O NAE é composto por 05 (cinco) assistentes sociais, com formação em curso de graduação em Serviço Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/CE).

Art. 19. O NAE é coordenado por um(a) gerente, responsável por gerir os processos e as matérias pertinentes aos fluxos/protocolos estabelecidos no Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE), os quais são construídos coletivamente pela equipe de assistentes sociais a partir de seus saberes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos em consonância com as requisições institucionais e as demandas dos(as) usuários dos serviços.

Art. 20. São atribuições gerais do NAE:

I - definir o público prioritário para o atendimento de assistência estudantil a partir de análise socioeconômica (ASE);

II - atender e acompanhar socialmente os(as) estudantes de graduação presencial, fornecendo-lhes orientações sobre direitos e deveres para o exercício da cidadania;

III - dialogar com outras unidades gestoras da Unilab com vistas ao encaminhamento dos(as) estudantes para atendimento de suas necessidades estudantis;

IV - compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência ao(à) Estudante (Cosape);

V - realizar atividades interdisciplinares para acolhimento, atendimento, orientação e encaminhamento social das demandas dos(as) usuários(as), em especial aos serviços institucionais de assistência prioritária, como prevê o Pnaes;

VI - registrar e documentar as demandas de atendimento social criando mecanismos de acompanhamento e avaliação do(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no NAE;

VII - monitorar e avaliar o(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no NAE;

VIII - articular e mobilizar os(as) estudantes para participação e controle social da política estudantil;

IX - desenvolver pesquisas de caráter socioeconômico e cultural com a finalidade de conhecer o perfil discente, de modo a subsidiar planos, programas e projetos em políticas estudantis;

X - realizar pesquisas bibliográficas e documentais, a fim de embasar as ações do NAE;

XI - elaborar e controlar o fluxo de documentos de comunicação institucional (ofícios), abertura e acompanhamento de processo;

XII - formular e executar editais de seleção para os programas de assistência estudantil vigentes no NAE/COEST ou em fase de preparação; e

XIII - participar de comissões, eventos e projetos de extensão na Unilab.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA)**

Art. 21. A Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA) é vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Unilab, tendo como principal objetivo promover ações estratégicas centradas na reestruturação equânime de relações sociais em que se evidenciem exclusões, inacessibilidades, discriminações e/ou preconceitos de raça, gênero, etnia, sexualidade, origem geográfica, socioeconômica, linguagem ou quaisquer de suas manifestações.

Art. 22. São atribuições da Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas:

I - deliberar sobre os assuntos relacionados aos direitos humanos e às ações afirmativas como apregoa a legislação em vigor, propondo e assegurando políticas institucionais que salvaguardem as diversidades no âmbito da Unilab, a fim de promover a integração baseada na convivência harmoniosa e respeitosa entre os seus indivíduos, com extensão às comunidades circunvizinhas;

II - construir um ambiente político, democrático, interdisciplinar, multicultural e intercultural que envolva o maior número de discentes, partindo da premissa de que a justiça e a equidade só são possíveis a partir da participação ativa da sociedade e da consciência do respeito à alteridade;

III - planejar e executar ações, cujo compromisso seja o de promover e qualificar a permanência institucional dos estudantes da Unilab, especialmente dos grupos que historicamente têm sido excluídos do ensino superior;

IV - atuar para a institucionalização das ações afirmativas em cumprimento ao tripé constitutivo - acesso, permanência com qualidade e garantia de direitos - de pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, pessoas de povos e comunidades tradicionais, refugiadas, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas egressas de medidas socioeducativas, bem como dos demais grupos vulneráveis na Unilab;

V - acompanhar o processo de acolhimento e permanência com qualidade dos estudantes brasileiros e internacionais, oriundos dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em parceria com os demais órgãos da Propae e da Universidade;

VI - fomentar estudos e ações de gênero e sexualidades, em interface com as relações étnico-raciais e em consonância com as políticas de ações afirmativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

VII - contribuir para o aperfeiçoamento dos canais de denúncias e resoluções de conflitos concernentes aos direitos humanos;

VIII - propor, acompanhar e presidir, quando for o caso, comissões, comitês e grupos de trabalho que tratem dos temas pertinentes à área de direitos humanos;

IX - executar outras atividades inerentes à área ou delegadas pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis; e

X - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das desenvolvidas pela CDHAA.

### **Subseção I**

#### **Do Serviço de Promoção da Igualdade Racial (Sepir)**

Art. 23. O Serviço de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, tendo como objetivo atuar junto à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), e em colaboração com os demais núcleos que a compõem, para desenvolver ações destinadas à promoção e à valorização da igualdade étnico-racial (respeito à diferença) e proteção dos direitos de indivíduos e grupos afetados por atitudes de discriminação, preconceito e demais formas de intolerância por motivação étnica ou racial.

Art. 24. São atribuições do Serviço de Promoção da Igualdade Racial:

I - propor a formulação, acompanhamento e a implementação de políticas públicas para a igualdade étnico-racial, por meio de ações afirmativas geridas pela Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA) e pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

II - incentivar grupos de estudo e pesquisa sobre a gênese e o desenvolvimento de situações discriminatórias envolvendo a comunidade universitária da Unilab, dentro e fora de seus campi, propondo medidas e ações para a sua superação e combate;

III - realizar atividades para o fomento do conhecimento sobre a cultura e história africana, afro-brasileira e indígena em consonância com a legislação vigente e em parceria com os demais órgãos da Unilab relacionadas às temáticas afins da Sepir.

IV - propor e coordenar cursos de formação para as relações étnico-raciais para a comunidade Unilab (discentes, docentes, técnico-administrativos em educação (Taes) e funcionários terceirizados) em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), a Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) e a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

V - realizar em parceria com os demais órgãos da Propae, institutos acadêmicos, centros de pesquisa e pró-reitorias eventos de combate ao racismo e a discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas;

VI - participar de Fóruns de Ações Afirmativas e Educação para as Relações Étnico-Raciais na esfera local, nacional e internacional;

VII - realizar o planejamento e a execução dos procedimentos para a atuação de bancas de heteroidentificação, de acordo com a legislação vigente;



VIII - assessorar a elaboração de editais da Unilab, no que compete ao Sepir, principalmente os editais de seleção e concursos;

IX - presidir a Comissão Permanente de Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos no âmbito da Unilab;

X - participar e propor comitês de acompanhamento relacionados à questões étnico-raciais e ações afirmativas; e

XI - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das ações desenvolvidas pelo Sepir.

## **Subseção II**

### **Do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi)**

Art. 25. O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi) está vinculado à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA), que está subordinado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 26. O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi) deverá ser composto por uma equipe multidisciplinar, que deverá promover ações para a garantia da execução da política de inclusão e acessibilidade na sua implementação, através do Plano de Acessibilidade da Unilab, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 55, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 27. São atribuições do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade:

I - identificar demandas relacionadas à acessibilidade, à inclusão e à diversidade;

II - implementar as ações indicadas tanto pelo próprio núcleo, bem como pela Comissão de Acessibilidade e Diversidade;

III - promover ações em parceria com a comunidade e redes locais, visando à democratização da Universidade, nos níveis locais, para acolher as pessoas com deficiência;

IV - atuar de maneira colaborativa e interativa em conjunto com a CDHAA/Propae;

V - implementar o Plano de Acessibilidade junto aos outros setores e pró-reitorias da Unilab;

VI - oferecer atendimento especializado aos alunos público-alvo da educação especial;

VII - promover formação continuada aos profissionais da Unilab;

VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos público-alvo da educação especial;

IX - monitorar a execução do Plano de Acessibilidade;

X - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das ações próprias do núcleo e da implementação das ações propostas no Plano de Acessibilidade; e

XI - avaliar e emitir parecer acerca da política de inclusão e acessibilidade implementada no âmbito da Unilab.

Art. 28. A Comissão de Acessibilidade será composta por representantes dos campi da Unilab, por alunos, por professores, por técnico-administrativos e por representantes das organizações de classe que representam a pessoa com deficiência ou outras entidades que representem os grupos público-alvo da educação especial das regiões do Maciço do Baturité e do Recôncavo Baiano, juridicamente organizada e de acordo com a legislação em vigor. Cada representante deverá ser indicado pelos pares em fórum específico, sendo um titular e um suplente, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

#### **Seção IV**

##### **Da Divisão de Assistência à Saúde do Estudantil (Diase)**

Art. 29. A Divisão de Assistência à Saúde do Estudantil (Diase) está vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. A Diase é composta por equipe multiprofissional composta pelas categorias: enfermagem, técnica de enfermagem, medicina, psicologia e educação física.

Art. 30. A atenção à saúde dos estudantes, no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), é realizada pela Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (Diase), possuindo como objetivo: promover/qualificar a permanência e fomentar o bem-estar discente no ambiente universitário por meio da realização de ações que buscam estimular a autonomia estudantil e o autocuidado.

§ 1º A atenção oferecida pela Diase não possui caráter substitutivo ou complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, não constitui um serviço de atendimento em saúde, no modelo ofertado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), postos de saúde ou Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), não estando vinculada ao SUS e nem ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O atendimento em saúde de modo universal, integral e gratuito permanece como competência do SUS.

§ 2º À Diase não compete influenciar ou controlar encaminhamentos de estudantes a serviços externos (encaminhamentos às especialidades, a cirurgias ou a demais atendimentos realizados fora da universidade), sejam realizados pelo SUS, por outras instituições ou serviços públicos ou privados. Ações como agendamento de consultas externas, acompanhamento em fila de espera, realização e marcações de exames, por exemplo, são de responsabilidade do estudante.

Art. 31. São atribuições da Divisão de Assistência à Saúde do Estudante (Diase):

I - promover a saúde individual e coletiva da comunidade estudantil da Unilab, mediante oferta de serviços como: acolhimento e orientação estudantil, produção e divulgação de materiais educativos em mídias diversas, realização de salas de diálogos e eventos sobre temas relevantes ao contexto universitário e demais ações com temas baseados no contexto local e/ou nas Datas da Saúde do Ministério da Saúde ([bvsms.saude.gov.br/datas-da-saude/](https://bvsms.saude.gov.br/datas-da-saude/));

II - prevenir agravos em saúde, contribuindo para a permanência do estudante com matrícula ativa nesta Universidade;

III - planejar, coordenar e executar ações que promovam atenção às subjetividades em uma perspectiva preventiva e promotora da saúde;

IV - realizar vigilância epidemiológica voltada, prioritariamente, aos agravos de relevância no Brasil e nos países lusófonos parceiros da Unilab, por meio do Observatório Epidemiológico (no contexto de saúde da comunidade acadêmica);

V - realizar avaliação para concessão de matrícula em regime especial e/ou trancamento especial e matrícula para PcD (Pessoas com Deficiência);

VI - planejar, coordenar e executar serviços de acolhimento (escuta qualificada) nas situações de demandas espontâneas e atendimento eletivo (agendado); e

VII - assessorar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à saúde.

Art. 32. Constituem público-alvo de atuação da Diase os estudantes devidamente matriculados em curso de graduação presencial, salvo atendimentos realizados vinculados a processos de avaliação em saúde para concessão de regime e/ou trancamento especial, bancas de verificação e validação de documentações de Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 33. A atenção em saúde aos estudantes nacionais e internacionais é ofertada sem qualquer tipo de discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; não havendo, portanto, distinção entre os direitos de acesso para estudantes nacionais e internacionais.

Art. 34. Compete aos profissionais da Diase disponibilizar vagas para atendimento individual e coletivo, respeitando os limites e capacidades da equipe, sendo de inteira responsabilidade

do discente o comparecimento e seguimento das orientações ofertadas. A Diase não realiza busca ativa ou acompanhamento in loco de situação de adoecimento discente.

Art. 35. A emissão de relatórios e o compartilhamento de informações oriundas de atendimentos em saúde realizados pela equipe Diase serão permitidos apenas entre os(as) profissionais de saúde diretamente envolvidos/as no atendimento ao discente, para fins de acompanhamento e tomada de decisão, consoante as normativas presentes nas resoluções dos conselhos de categorias dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Fica facultado ao próprio discente (paciente) ou ao seu representante legal, por decisão pessoal, o compartilhamento de informações, consideradas sigilosas, pertinentes ao seu processo de saúde-adoecimento.

## **Seção V**

### **Da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN)**

Art. 36. A Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN) está vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. A DAN é composta por equipe multiprofissional composta pelas categorias: nutricionistas, secretária executiva, assistente em administração, auxiliar administrativo.

Art. 37. São áreas de atuação da Divisão de Alimentação e Nutrição:

I - assistência nutricional ao público discente;

II - ações de Promoção à Saúde voltadas ao público discente; e

III - gerenciamento dos Restaurantes Universitários da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), campi Ceará.

Art. 38. São atribuições da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN):

I - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas da Divisão de Alimentação e Nutrição;

II - organizar, administrar e avaliar os Restaurante Universitários dos campi do Ceará;

III - acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do serviço de fornecimento de refeições contratados pela Unilab, conforme boas práticas de alimentação e condições e critérios estabelecidos no termo de referência e contrato de prestação de serviços;

IV - prestar assistência nutricional aos estudantes da Unilab regularmente matriculados;

V - realizar ações de promoção à saúde voltados para o público discente da universidade; e

VI - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição.

Art. 39. A assistência nutricional na Unilab acontece no âmbito do Pnaes, contribuindo para a permanência estudantil, com caráter de promoção à saúde e qualificação de permanência discente. O atendimento nutricional não possui caráter substitutivo ou complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 40. O funcionamento dos Restaurantes Universitários da Unilab é regulamentado por meio da Resolução Consuni/Unilab nº 54, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 41. As ações de promoção à saúde realizadas pela Divisão de Alimentação e Nutrição podem acontecer em parceria com os demais setores de saúde da Propae, outros setores e Institutos da Unilab ou parcerias externas, onde pode atuar de forma inter-transdisciplinar na promoção da saúde individual e coletiva, conseguindo atingir um maior público.

## **Seção VI**

### **Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe)**

Art. 42. O Observatório da Vida Estudantil, denominado Observe/Unilab, está vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae).

Art. 43. O Observe/Unilab será gerenciado pelo Chefe do Núcleo e será composto por 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação do Ceará, 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação da Bahia, e pelos estagiários/bolsistas com atuação na unidade administrativa.

Art. 44. O Observe/Unilab tem como objetivo conhecer, compreender e acompanhar a vida do estudante brasileiro e internacional, a fim de subsidiar a Propae e a Unilab com informações úteis para o aprimoramento e a proposição de políticas, programas e projetos que viabilizem a permanência exitosa do estudante nesta universidade.

Art. 45. São atribuições do Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe):

I - promover estudos sobre a vida estudantil;

II - proceder à interlocução com universidades nacionais e internacionais, instituições de estudos e pesquisas e centros produtores de estatísticas, cujas ações estejam voltadas para a política estudantil;

III - divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando o conhecimento produzido sobre assistência estudantil, políticas e programas voltados para o segmento estudantil na Unilab para a comunidade interna e externa;

IV - executar a sistematização e a compilação de informações sobre estudos e pesquisas produzidos no âmbito da Unilab sobre a vida e as políticas estudantis;

V - desenvolver pesquisas com vistas ao acompanhamento e a qualificação periódicos dos programas de assistência estudantil em curso na Unilab;

VI - subsidiar a formulação de programas e projetos na área da política e da assistência estudantis, bem como efetuar estudos e avaliações de seus impactos;

VII - executar a promoção de estudos sobre o impacto, nas políticas estudantis, do processo de integração intercultural;

VIII - elaborar diagnósticos acerca das dificuldades de inserção na instituição e de aprendizagem decorrentes de lacunas de formação, da dificuldade de aprendizado da língua portuguesa, de dificuldades de leitura ou com operações numéricas, ou com outros conteúdos;

IX - fomentar o diálogo entre a comunidade estudantil, os gestores das políticas estudantis e os diversos atores envolvidos no processo educacional na Unilab; e

X - executar e gerir processos seletivos para bolsistas, colaboradores(as) e proponentes de projetos

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), observadas as normas legais pertinentes.

Art. 47. Fica revogada a Resolução nº 04/2018/Consuni, de 27 de março de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.406182/2020-67,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O referido programa estará sob gestão da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Programa de Mobilidade Internacional (PMI) é voltado para promover a mobilidade acadêmica e administrativa contemplando estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação da Unilab.

§ 1º Os editais do PMI contemplarão exclusivamente os estudantes de graduação e de pós-graduação com status ativo na Unilab.

§ 2º No caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os editais do PMI contemplarão exclusivamente membros do quadro de pessoal permanente da Unilab, em exercício ativo de suas atividades.

§ 3º O PMI dará ênfase à mobilidade Sul Global, notadamente aos países de língua portuguesa, sem, no entanto, a ela se restringir.

Art. 4º O financiamento do programa fica condicionado, entre outras fontes, a:

I - fomento promovido pela Unilab, limitado à disponibilidade orçamentária;

II - recursos disponibilizados pelo Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes);

III - concessão de auxílios estudantis e contrapartida das instituições envolvidas; e

IV - concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento e instâncias governamentais.

Art. 5º O referido programa envolverá a celebração de convênios e/ou acordos e cooperação entre a Unilab e instituições dos outros países envolvidos levando em conta:

I - o aproveitamento de conteúdos cursados em instituições de outros países e dupla diplomação, conforme resolução específica;

II - fomento institucional para garantir o pleno funcionamento do programa, prevendo a oferta de bolsa de estudo e/ou modalidade de auxílio, limitado à disponibilidade orçamentária;

IV - estabelecimento de calendário para recebimento de solicitação para mobilidade acadêmica; e

V - definição de protocolos para realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá à Prointer estabelecer uma agenda internacional para apresentação da Unilab e construção de parcerias com foco na mobilidade acadêmica.

## CAPÍTULO II DOS DISCENTES

### Seção I Da mobilidade discente

Art. 6º Os estudantes regulares de graduação e de pós-graduação poderão participar do PMI, através de convênios assinados pela Unilab com Instituições de Ensino Superior (IES) de países parceiros, desde que:



I - tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem; e

II - demonstrem bom desempenho acadêmico e proficiência na língua estrangeira exigida, de acordo com os critérios estabelecidos pelas instituições de destino.

Parágrafo único. O referido programa fica condicionado à concessão de auxílios estudantis e a contrapartida das instituições envolvidas.

Art. 7º O período em que o aluno estiver participando de programa de intercâmbio deverá ser considerado no cômputo do tempo de integralização do curso na Unilab, ficando garantidos os demais direitos e deveres conforme Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O período de participação do aluno em programa de intercâmbio deverá ser registrado em histórico escolar o que, conseqüentemente, o dispensará de cursar disciplinas curriculares na Unilab, caso haja compatibilidade dos conteúdos curriculares do PPC dos cursos.

Art. 8º O estudante poderá se inscrever no PMI quando editais criados especificamente para essa forma de mobilidade abrirem chamada para inscrição. A solicitação deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e homologada pela Prointer, e deverá conter os seguintes documentos:

I - carta de recomendação do orientador docente da instituição internacional, conforme especificado em cada edital;

II - termo de adesão firmado pela instituição internacional, disponível no site da Prointer, e comprovante de vínculo do interessado;

III - parecer do docente da Unilab responsável pela supervisão (que deve ser orientador credenciado no programa), aceitando o estudante nacional ou internacional;

IV - plano de atividades indicando o início e o término do programa;

V - cronograma das atividades a serem realizadas na Unilab ou na instituição parceira de destino no período especificado; e

VI - o contrato de estudos.

§ 1º O termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo será definido pela Prointer em modelo-padrão.

§ 2º Caso a Instituição Internacional esteja de acordo com a admissão do estudante no programa, mas recuse a assinatura do termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo, a

admissão do estudante ficará condicionada à celebração de convênio da Instituição Internacional com a Unilab.

§ 3º O contrato de estudos faz parte da candidatura. É o documento que formaliza o plano de estudos de intercâmbio internacional. Sob orientação do(a) coordenador(a) cadastrado no PMI, o estudante incluirá no contrato as disciplinas que pretende estudar durante o intercâmbio.

§ 4º Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final (NF) obtida a partir da seguinte fórmula:  $NF = IDE + \text{Avaliação de atividades extracurriculares comprovadas}$ , em que: IDE = Índice de Desempenho do Estudante (no valor máximo de 10,0 pontos). Avaliação das atividades extracurriculares comprovadas (no valor máximo de 10,0 pontos).

Art. 9º O período de permanência do estudante no programa é de um semestre (seis meses) prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Art. 10. Para o aluno que retornar antes da conclusão do programa, as atividades realizadas parcialmente não terão os créditos respectivos concedidos.

## **Seção II**

### **Da mobilidade docente**

Art. 11. No que diz respeito aos docentes, o PMI é regido por acordo estabelecido entre a Unilab e as instituições parceiras, assim como pelas normas e instruções da presente resolução.

Art. 12. O referido programa fica também condicionado à concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento.

Art. 13. Poderão participar do PMI os docentes efetivos da Unilab, desde que:

I - pertença ao quadro de pessoal permanente da Unilab, no qual esteja lotado como docente por no mínimo 1 (um) ano em efetivo exercício;

II - não tenha participado de programa de capacitação no exterior com objetivo similar à desta resolução e financiado com recursos oriundos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências de fomento de pesquisas africanas, especialmente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), dentro de um prazo de 2 (dois) anos anteriores à data que entrará em vigor a presente Resolução;

III - não esteja licenciado ou afastado de suas atividades docentes;

IV - não se encontre aposentado, em situação equiparada ou em processo de aposentadoria;

V - não esteja recebendo bolsa de programas de capacitação da Capes ou CNPq (exemplo: Pós-doutoral, doutorado-sanduiche);

VI - possua currículo atualizado na Plataforma Lattes com seus dados pessoais, de vínculo empregatício e experiência profissional, em especial, aqueles referentes às seguintes atividades:

a) atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou extensão;

b) atividades relacionadas ao empreendedorismo: assessoria/orientação a empresas juniores;

c) atividades de gestão institucional acadêmica: coordenação, supervisão e direção de curso, ou coordenação, direção e pró-reitoria, bem como denominações equivalentes;

d) atividades de gestão institucional em pesquisa, extensão ou inovação: coordenação, direção e pró-reitoria de pesquisa, ou extensão, ou inovação, bem como denominações equivalentes; e

e) atividades de gestão educacional.

VII - apresente o Plano de Trabalho; e

VIII - apresente carta de anuência assinada pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 14. A realização da mobilidade no exterior está condicionada aos seguintes requisitos:

I - ser aprovado no edital de mobilidade docente Ripes ou por edital de programa de convênio acadêmico entre Instituições de Ensino Superior (IES) públicas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

II - obter visto e seguro viagem internacional para o período de permanência no exterior, considerando-se as exigências do país de destino, bem como dos demais países a serem eventualmente visitados;

III - em caso de desistência ou abandono das atividades durante a estadia no exterior, o docente fica sujeito a devolver à Ripes todos os valores recebidos até então, incluindo despesas com os preparativos de pré-embarque, salvo em caso de doença (devidamente documentado com laudo médico) ou caso fortuito, sendo que toda solicitação enviada pelo docente deverá sempre estar acompanhada de comprovação documental; e

IV - ser liberado pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 15. O período de permanência do docente no programa é de um semestre (seis meses), prorrogável por até 06 (seis) meses.

Art. 16. A adesão ao PMI será autorizada desde que cumprido os requisitos e observados os procedimentos previstos nesta Resolução, devendo a solicitação ser protocolizada em processo a ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para Mobilidade Docente em IES da instituição parceira;

II - convite da instituição de destino ou documento equivalente;

III - termo de concordância da direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado;

IV - termo de concordância da graduação ou da pós-graduação ao qual o docente esteja vinculado; e

V - acordo de cooperação técnica firmado pela Unilab e a Instituição de destino com plano de trabalho.

Art. 17. São obrigações do docente em mobilidade internacional:

I - realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado e, ao final do período de intercâmbio no exterior, realizar uma proposta de Plano de Devolução, a fim de difundir o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional na Unilab. Antes da ida do docente ao exterior, será assinado um Termo de Compromisso no qual o docente se compromete a desenvolver as atividades previstas;

II - o docente contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o término do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;

III - comunicar a Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente resolução;

IV - produzir 01 (um) relatório trimestral e 01 (um) relatório semestral/final no (modelo fornecido pela Prointer);

V - enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;

VI - representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio - tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã;

VII - o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados acadêmicos, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab; e

VIII - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou bolsas de outras instituições de fomento e/ou agências financiadoras.

### **Seção III**

#### **Da mobilidade técnico-administrativa**

Art. 18. O PMI destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) é uma iniciativa que objetiva contribuir para o fortalecimento da internacionalização da instituição e para a capacitação destes, proporcionando uma experiência internacional aos TAEs, inserindo-os na realidade social dos países parceiros da Unilab.

§ 1º Os TAEs selecionados terão suas atividades laborais alocadas em IES ou outras instituições educativas dos países parceiros, cumprindo os objetivos do plano de trabalho apresentado na inscrição, previamente acordado com a chefia imediata.

§ 2º A mobilidade terá a duração de no mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) dias, em datas pactuadas entre o servidor, a chefia imediata, a Prointer e a IES ou Instituição educativa receptora.

Art. 19. Poderão participar do PMI os TAEs efetivos da Unilab, desde que:

I - seja servidor técnico-administrativo em educação (quadro permanente) em exercício em quaisquer campi da Unilab;

II - não esteja gozando de férias ou qualquer tipo de licença e afastamento durante a mobilidade;

III - apresente o formulário de inscrição e plano de trabalho com anuência da chefia imediata e indicando as atividades a serem desenvolvidas na universidade ou instituição educativa receptora, explicitando como tais atividades contribuirão para o desempenho da função na Unilab;

IV - não esteja sob sindicância investigativa ou respondendo processo administrativo de caráter disciplinar;

V - apresente assinado termo de compromisso de compartilhamento do conhecimento;

VI - não esteja exercendo atividades em outros órgãos, a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica;

VII - não esteja recebendo qualquer tipo de incentivo financeiro para fins de capacitação ou qualificação, advindo de agentes públicos; e

VIII - não apresente resultado insatisfatório de avaliação de desempenho.

Art. 20. São obrigações do TAE em mobilidade internacional:

I - realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado;

II - o TAE contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o término do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;

III - comunicar à Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente Resolução;

IV - produzir 01 (um) relatório final ao término da mobilidade (modelo fornecido pela Printer);

V - enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;

VI - representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio - tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã; e

VII - o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados profissionais, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os editais do PMI deverão prever a obrigatoriedade de apresentação de um Relatório de Vivência/Experiência, mediante modelo disponibilizado pela Printer, por meio do qual estudantes e servidores contemplados deverão realizar atividade voltada a difundir na Unilab o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Printer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.

Art. 22. Os estudantes e servidores contemplados em editais do PMI ficam obrigados a representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio – tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o referido programa.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Prointer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485669** e o código CRC **F24FF0FC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 80, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Relatório Anual de Desempenho da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), ano base 2021.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.504770/2019-21,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Desempenho da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), ano base 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485678** e o código CRC **915BAB3E**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 81, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Ratifica o Relatório Anual de Gestão da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), ano base 2021.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2021, considerando o processo nº 23282.504770/2019-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar o Relatório Anual de Gestão da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), ano base 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485679** e o código CRC **BA27AFCF**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 82, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova a renovação da autorização de apoio da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Ministério da Educação (MEC).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.504770/2019-21,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação da autorização de apoio da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), junto ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485697** e o código CRC **C794F6B4**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.504770/2019-21

SEI nº 0485697



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o atendimento ao inventor independente no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando: a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e o processo nº 23282.013718/2021-85,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

Art. 2º O atendimento ao inventor independente no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), será regido pelo disposto nesta Resolução.

Art. 3º Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Unilab, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela Unilab.

Art. 4º A Unilab poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Art. 5º Fica estabelecido que o inventor deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485722** e o código CRC **0D0E3B57**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação, funcionamento e extinção das Empresas Juniores no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, e o processo nº 23282.013721/2021-07,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regular a criação, funcionamento e extinção das Empresas Juniores no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES**

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º A empresa júnior vincular-se-á a instituição de ensino superior e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior estudantes regularmente matriculados na Unilab e no curso de graduação a que a empresa júnior seja vinculada, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; e

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos do art. 9º, terá gestão autônoma em relação à direção da faculdade, ao centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da instituição de ensino superior ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 5º A empresa júnior, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terá, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;



IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

Art. 6º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar, na instituição a que seja vinculada, cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º É vedado à empresa júnior:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela empresa júnior deverá ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de empresa júnior por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

Art. 8º A empresa júnior deverá comprometer-se a:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover, com outras empresas juniores, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica sobre estrutura e projetos;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite a concorrência;

V - integrar os novos membros por meio de política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação; e

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 9º A permissão da abertura da empresa júnior dar-se-á mediante aprovação no colegiado do respectivo curso de graduação ao qual pertencerá seu campo de abrangência.

§ 1º Competirá ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s) que a empresa júnior estará vinculada a aprovação do plano acadêmico da empresa, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor Orientador Titular e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 2º O plano acadêmico indicará, entre outros, os seguintes aspectos educacionais e estruturais da empresa júnior e da instituição de ensino superior:

I - a estrutura de funcionamento da empresa júnior, indicando o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior;

II - o(s) colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) a empresa júnior se vincula;

III - a natureza das atividades que serão realizadas, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

IV - a previsão de pelo menos um professor orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior; e

V - a metodologia que será adotada pelos professores orientadores para o monitoramento e a avaliação dos projetos de consultoria.

§ 3º As atividades da empresa júnior serão inseridas no conteúdo acadêmico da instituição de ensino superior como atividade de extensão. Portanto, após aprovação no âmbito do Colegiado, a iniciativa júnior será cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex) conforme trâmites específicos desta Pró-Reitoria.

§ 4º Os docentes designados como Orientadores não receberão proventos ou vantagens de qualquer espécie, sendo suas atividades consideradas atividades fins ligadas ao ensino na graduação e à extensão universitária.

§ 5º A carga horária dedicada pelos Orientadores deverá estar em conformidade com as normas internas da Unilab e ser indicada no plano de atividades da empresa júnior.

Art. 10. O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação da ata de fundação, do Estatuto da Empresa e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 11. A Unilab é autorizada a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores mediante disponibilidade de espaço físico.

§ 1º O endereço comercial da empresa júnior deverá ser o mesmo da coordenação do curso ao qual ela é vinculada. E, no caso de alteração deste endereço pela Unilab, por quaisquer motivos, a empresa deverá realizar a adequação em até 60 (sessenta) dias corridos após a comunicação formal do novo endereço.

§ 2º A autorização preliminar para a utilização de espaços físicos da Universidade pela empresa júnior compete ao Conselho do Instituto, devendo, posteriormente, ser submetida à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) para avaliação de disponibilidade e exigências específicas.

Art. 12. A titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes das atividades das empresas juniores da Unilab, as quais são normatizados na presente Resolução, deverão estar em conformidade com as normativas internas da Universidade e demais legislações específicas vigentes.

### CAPÍTULO III

#### DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS

Art. 13. A carga horária das atividades nas empresas juniores será computada como atividade de extensão.

Parágrafo único. As atividades de extensão da Iniciativa Júnior poderão ser equiparadas ao estágio em caso esteja contemplado no projeto pedagógico do curso e quando o discente não atuar como sócio da respectiva empresa.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ocorrer sob a orientação e supervisão de um docente Orientador Titular e demais docentes colaboradores. Também poderão ser realizadas parcerias com profissionais devidamente registrados no respectivo conselho de classe, se este existir e exigir vinculação. Em ambos os casos, orientação e parcerias, serão observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1º O docente Orientador Titular deve pertencer ao quadro de docentes da Unilab lotado no curso ao qual a empresa júnior está vinculada, não podendo permanecer por período superior a dois anos salvo quando não houver outro docente com as atribuições necessárias, conforme lei específica do conselho de classe relacionado a atuação da empresa júnior.

§ 2º Quando houver a necessidade legal de registro de responsabilidade em conselho de classe específico, o docente Orientador Titular deverá assumir este papel perante o respectivo conselho, não configurando quebra de Dedicção Exclusiva, se este for o regime do docente, uma vez que fará parte de obrigação para com a atividade de extensão.

§ 3º Quaisquer profissionais com o devido registro de classe relacionados a atuação da empresa júnior podem realizar atividades em parceria, contanto que sejam atendidas as disposições do art. 7º da presente Resolução.

Art. 15. Após o reconhecimento institucional da empresa júnior, conforme o art. 9º desta Resolução, é facultado ao Conselho da respectiva empresa convidar qualquer docente, pertencente ao quadro de docentes da Unilab lotado no curso ao qual a empresa júnior está vinculada, a ser orientador.

Parágrafo único. Em caso de aceitação por parte do docente para ser Orientador Titular, a empresa júnior deverá informar ao Colegiado do referido curso, para que a carga horária de orientação seja vinculada ao referido docente.

Art. 16. O afastamento de docente colaborador, por quaisquer motivos, implicará na desvinculação da orientação a partir da efetiva data do referido afastamento.

Parágrafo único. Em casos de afastamento do docente que figurar como Orientador Titular e que tiver responsabilidade junto ao conselho de classe, a devida baixa e a substituição deverão ser realizadas em até 30 dias corridos da data do afastamento.

Art. 17. A empresa júnior deverá apresentar ao Colegiado do curso ao qual está vinculada, a cada 12 (doze) meses a partir da formalização de sua criação, relatório contendo informações de suas atividades acadêmicas, prestação de contas das atividades financeiras realizadas no período, assim como apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Parágrafo único. O relatório citado no caput será enviado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), podendo esta solicitar documentação adicional conforme suas resoluções específicas.

#### CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS

Art. 18. A empresa júnior, vinculada ao curso de graduação da Unilab, se comprometerá a participar de todos os eventos acadêmicos da instituição conforme demanda dos respectivos Institutos ligados ao curso.

Parágrafo único. É facultado à empresa júnior aceitar o convite de eventos realizados por outros Institutos.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O não cumprimento da legislação vigente, assim como a não apresentação no prazo determinado ou a não aprovação do relatório, conforme as disposições do art. 17, acarretarão no cancelamento da permissão de funcionamento da empresa júnior, do uso do logotipo da Unilab e de seu espaço físico institucional.

Art. 20. A Unilab não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada no âmbito desta Resolução.

Art. 21. A empresa júnior não poderá assumir nenhum compromisso em nome da Unilab.

Art. 22. A empresa júnior tem uma gestão autônoma, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da presente Resolução, e poderá ser encerrada conforme disposto no seu estatuto, devendo apresentar ao Colegiado do curso ao qual está vinculada, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação da presente Resolução, para que as empresas juniores já em funcionamento cumpram os procedimentos descritos no art. 9º desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução serão submetidos ao Colegiado do curso a qual a empresa júnior é vinculada.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 28/Consuni, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485732** e o código CRC **23745CC1**.

# **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 160, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Revoga atos normativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.006408/2022-95,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, na forma do Anexo, os atos e instrumentos normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade;

V - emitidos de forma irregular por instância sem competência para edição de atos normativos; e

VI - cujo conteúdo deve estar contido nos regulamentos de referência.

Parágrafo único. As propostas de revogação advieram dos Pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Reitoria da universidade, conforme previsto na Portaria Reitoria nº 33, de 04 de fevereiro de 2021, e respectivas Portarias de Pessoal.

Art. 2º Eventuais ajustes serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da Secretaria Especial de Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483828** e o código CRC **06547590**.





## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 160, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**RESOLUÇÕES REVOGADAS PELO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Matérias de Pós-Graduação:

ATO	Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSUNTO	Nº DO PROCESSO
Resolução	13	Consepe	23 de agosto de 2019	Aprova, <i>ad referendum</i> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, alterações na Resolução nº 27/2019/Consuni, de 14 de maio de 2019, que aprova a criação e o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização em Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	23282.006514/2021-98
Resolução	20	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão em Saúde, turma 2017.1, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	21	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão em Saúde, turma 2017.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	22	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública Municipal, turma 2016.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	23	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão de Pública Municipal, turma 2017.1, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	24	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão de Pública Municipal, turma 2017.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	25	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública, turma 2017.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	26	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública, turma 2017.1, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	27	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão Pública, turma 2016.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	28	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Saúde da Família, turma 2016.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	29	Consepe	17 de outubro de	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Saúde da Família, turma 2017.1,	23282.006108/2021-25

			2019	na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	
Resolução	30	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Saúde da Família, turma 2017.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	31	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, turma 2017.1, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	32	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, turma 2017.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	33	Consepe	17 de outubro de 2019	Aprova o relatório final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos, turma 2016.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.	23282.006108/2021-25
Resolução	36	Consepe	16 de setembro de 2020	Aprova o Relatório Final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, em Saúde da Família, turma 2018.2, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	23282.006108/2021-25
Resolução	37	Consepe	16 de setembro de 2020	Aprova o Relatório Final do curso de Pós-Graduação lato sensu, em nível de Especialização, Gestão em Saúde, turma 2018.2, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).	23282.006108/2021-25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 161, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução nº 7, de 16 de maio de 2011, que cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, considerando: a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e os processos nº 23282.005860/2021-59 e nº 23282.017299/2021-51,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Comitê de Ética em Pesquisa, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 7, de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0483837** e o código CRC **B99607DE**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.017299/2021-51

SEI nº 0483837



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução nº 37, de 17 de dezembro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, considerando: o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e os processos nº 23282000683/2013-12, nº 23282.006159/2021-57 e nº 23282.017272/2021-68,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 37, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta

---

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 10:58, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483840** e o código CRC **F8A12451**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 162, DE 20 DE JUNHO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (CEEA), DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

#### CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Comissão de Ética em Experimentação Animal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (CEEA/Unilab) é um órgão vinculado administrativamente à Pró-Reitoria Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), autônomo em decisões de sua alçada e de caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º A CEEA/Unilab tem atribuições normativas, deliberativas, consultivas e educativas, na esfera de sua competência, cabendo-lhe ainda estimular a reflexão sobre a ética na pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 3º É vedada a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais no âmbito da universidade sem prévia apreciação e autorização do CEEA.

Art. 4º A CEEA/Unilab é encarregada da avaliação ética de qualquer protocolo de pesquisa envolvendo animais ou suas amostras biológicas, desde que esteja em conformidade com os padrões metodológicos e científicos reconhecidos, que seja realizado com a participação de servidores docentes, servidores técnicos e discentes da universidade ou que mantenham convênio científico com a Unilab.

Art. 5º Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I - atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais; e

II - atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

§ 1º Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEEA, através de Protocolo de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

§ 2º Considera-se pesquisa, ensino e extensão toda e qualquer atividade desenvolvida no âmbito da Universidade em que esta emite diplomas, certificados ou outros documentos análogos, bem como, todo e qualquer procedimento em que pelo menos um dos pesquisadores pertença ao quadro de carreira da Unilab.

§ 3º Atividades de pesquisa, ensino e extensão envolvendo animais iniciadas ou desenvolvidas sem aprovação do CEEA não serão reconhecidas pela Universidade.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 6º A CEEA/Unilab terá a seguinte constituição:

I - 50% (cinquenta por cento) de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas, sendo pelo menos 1 (um) médico veterinário; e

II - 50% (cinquenta por cento) dos demais membros serão constituídos por representantes da sociedade civil e profissionais das ciências exatas e humanas, sendo pelo menos um representante de associações de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída, em discente de graduação ou pós-graduação, por se tratar de Instituição de Ensino Superior.

Art. 7º Compete à CEEA/Unilab:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea);

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino, a projetos de pesquisa e extensão a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino, projetos de pesquisa e extensão, realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao Concea, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (Ciuca);

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa e

extensão, enviando cópia ao Concea, por meio do Ciuca;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VII - notificar imediatamente ao Concea e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão, assim como enviar o relatório respectivo ao Concea, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da Universidade onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo Concea;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa para garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do Concea sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o Concea sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do Concea;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa e extensão;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVII - recorrer à assessoria de especialistas ad hoc, sempre que julgar necessário;

XVIII - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEEA referentes aos Protocolos de Ensino, Pesquisa e Extensão; e



XIX - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEEA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conceia.

§ 2º Os membros da CEEA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º Os membros da CEEA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões e deverão:

I - manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas;

II - isentar-se de qualquer tipo de pressão, por parte de superiores hierárquicos, bem como pelos interessados no projeto/procedimento;

III - não submeter-se a conflitos de interesses;

IV - isentarem-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades; e

V - isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em avaliação.

Art. 9º No que concerne às deliberações de competência da CEEA, não será aplicada a hierarquia funcional entre os membros da Comissão tendo todos, igualmente, poder decisório e de igual peso, inclusive, na quantificação ou qualificação dos votos, cabendo ao coordenador, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10. São atribuições do Coordenador da CEEA/Unilab:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III - executar as deliberações da CEEA;

IV - constituir subcomissões;

V - distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEEA;

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII - assinar os certificados emitidos pela CEEA;

VIII - representar a CEEA ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEEA; e

IX - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 11. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular; e

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 12. Ao Secretário incumbe:

I - convocar as reuniões a pedido do Coordenador;

II - secretariar as reuniões;

III - administrar as correspondências do CEEA; e

IV - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Coordenador da CEEA.

Art. 13. São atribuições dos membros da CEEA:

I - participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, quando convocados;

II - confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas em reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias;

III - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres; e

V - fundamentar-se na legislação em escopo nesta portaria, para o exercício de suas atividades.

#### CAPITULO IV DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 14. A CEEA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Art. 15. Os membros da CEEA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

#### CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa ou extensão que envolva o uso de animais ou suas amostras biológicas deverá preencher o formulário de protocolo respectivo e anexar pelo menos um artigo científico publicado em revista indexada que justifique a metodologia escolhida e encaminhá-los à CEEA preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º Em caso de trabalho inédito, ou falta de metodologia semelhante disponibilizada em meios científicos, o autor do projeto deverá escrever justificativa para a utilização da metodologia adotada.

§ 2º Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão, submetidos à CEEA, deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 17. A CEEA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 18. Os protocolos analisados pela CEEA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - protocolo aprovado;

II - protocolo aprovado com pendência(s); e

III - protocolo reprovado.

§ 1º Quando o protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Credenciamento, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo Coordenador da CEEA.

§ 2º Se o protocolo for colocado aprovado com pendência(s), o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEEA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEEA, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEEA, pelo menos um endereço eletrônico ativo.

§ 4º Os projetos aprovados e que sofrerem modificações no delineamento experimental, no número de animais, ou qualquer outra alteração no protocolo de utilização animal por ocasião de sua execução, uma nova solicitação de avaliação deverá ser encaminhada à CEEA, acompanhada da devida justificativa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão avaliados pela CEEA com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 20. O presente Regimento só poderá ser alterado após apreciação e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 163, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova o calendário acadêmico da pós-graduação lato sensu - ano letivo de 2022 - semestres letivos 2022.1 e 2022.2 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.013346/2021-97,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico da pós-graduação lato sensu - ano letivo de 2022 - semestres letivos 2022.1 e 2022.2, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art.2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 122, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483842** e o código CRC **7F9889DE**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 163, DE 20 DE JUNHO DE 2022

### CALENDÁRIO ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO lato sensu EAD - ANO LETIVO DE 2022 SEMESTRE LETIVO 2022.1

DATA	PROCEDIMENTOS (2022.1)
26/02/2022	Início do Semestre Letivo 2022.1 – Cursos de Especialização na Modalidade a Distância
19/07/2022	Consolidação das disciplinas do semestre no SIGAA
26/07/2022	Término do Semestre Letivo 2022.1

### QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS ANO 2022

DIA	MÊS	EVENTO
01	Março	Terça-feira de Carnaval (Feriado nacional)
02	Março	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)
25	Março	Data Magna (feriado estadual/CE)
15	Abril	Sexta-feira da Paixão (feriado nacional)
21	Abril	Dia de Tiradentes (feriado nacional)
01	Maio	Dia do Trabalho (feriado nacional)
16	Junho	Corpus Christi (feriado nacional)
29	Junho	Data Maior da Cidadania Franciscana (feriado municipal/Campus dos Malês – BA)
02	Julho	Independência da Bahia (feriado estadual/Campus dos Malês – BA)

### QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2022.1

SEMESTRE LETIVO 2022.1 (ANO CIVIL 2022)	
MÊS	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	02
Março	24
Abril	24
Maio	26

Junho	24
Julho	25
Agosto	22
<b>Total</b>	<b>147</b>

**SEMESTRE LETIVO 2022.2**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS (2022.2)</b>
30/06/2022	Publicação dos calendários dos cursos e lista da oferta de disciplinas que serão ofertadas no semestre 2022.2
12/07/2022	Cadastro de disciplinas do semestre no SIGAA
06/08/2022	Início do Semestre Letivo 2022.2 – Cursos De Especializações EAD
20/01/2023	Consolidação das disciplinas do semestre no SIGAA
27/01/2023	Término do Semestre Letivo 2022.2

**QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS EAD PARA OS SEMESTRE 2022.2**

<b>SEMESTRE LETIVO 2022.2 - Ano 2022</b>	
<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS</b>
Agosto	22
Setembro	25
Outubro	23
Novembro	25
Dezembro	24
<b>SEMESTRE LETIVO 2022.2 - Ano 2023</b>	
Janeiro	16
<b>Total</b>	<b>135</b>

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS****ANO 2022**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
04	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal/Campus dos Malês/BA)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Ponto facultativo)

**ANO 2023**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)

---

**Referência:** Processo nº 23282.013346/2021-97

SEI nº 0483842





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.005736/2021-93,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Curso de Graduação em Farmácia do Instituto de Ciências da Saúde, na forma do anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483844** e o código CRC **0B03C8CB**.



## ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2022

### REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia, do Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), Campus das Auroras, Ceará.

Art. 2º O Colegiado é órgão da administração setorial de consulta e deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica do curso.

#### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Bacharelado em Farmácia é composto por seus membros docentes - de caráter permanente - representantes técnico-administrativos em educação e representantes discentes do Bacharelado em Farmácia - de caráter rotativo.

§ 1º São considerados membros docentes efetivos do Bacharelado em Farmácia todos os docentes que ministrem, ao menos, 1 (uma) disciplina de caráter obrigatório do Programa Pedagógico do Curso de Farmácia a cada 2 (dois) períodos letivos subsequentes:

I - O coordenador eleito do colegiado não possui obrigação de ministrar disciplina obrigatória, porém mantém o status de membro efetivo ao longo de toda sua gestão.

§ 2º Docentes da Unilab que ministrem disciplinas não obrigatórias constantes no Programa Pedagógico do Curso de Farmácia poderão, a qualquer momento, solicitar formalmente ao colegiado do curso participação nas reuniões do colegiado no caráter de membro observador, conforme anexo I. O colegiado deliberará a pertinência da solicitação e votará, sendo necessária maioria absoluta dos presentes para aprovação da participação na condição de membro observador.

§ 3º Membros observadores têm direito a voz nas reuniões do colegiado, assim como direito de propor pautas para a reunião. Membros observadores não possuem direito a voto.

§ 4º Membros observadores serão desvinculados após a última reunião ordinária do colegiado no fim do período letivo em que ministrem disciplinas segundo consta no § 2º. No entanto, estes podem solicitar novamente a participação pelo mesmo processo do § 2º, caso venham a assumir novas disciplinas na terminalidade.

§ 5º Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo colegiado ou pelo coordenador, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do curso, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ 6º Os membros representantes técnico-administrativos em educação são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade técnico-administrativa em educação, com seus respectivos suplentes, para mandato de 3 (três) anos.

§ 7º Os membros representantes discentes são em número correspondente a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes efetivos, eleitos pela própria comunidade discente do Bacharelado em Farmácia, com seus respectivos suplentes, para mandato de 1 (um) ano.

§ 8º No caso de membros representantes discentes, a duração do mandato será contada a partir da primeira reunião ordinária anual do colegiado, em cuja ata deverá constar seus nomes.

§ 9º Na primeira reunião do colegiado do período letivo, devem ser listados em ata os nomes de todos os membros efetivos e observadores nas reuniões subsequentes.

Art. 4º O colegiado do curso é organizado de acordo com a seguinte estrutura:

I - coordenador(a) do curso atua como presidente do colegiado nos termos do art. 65, § 1º do Estatuto da Unilab;

II - vice-coordenador(a) do curso; e

III - plenário, composto pelos membros docentes do colegiado, representantes técnicos, representantes discentes e membros observadores.

Parágrafo único. Para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso o mandato é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, em consonância com o art. 65 do Estatuto da Unilab.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Colegiado do Bacharelado em Farmácia, conforme o art. 64 do Estatuto da Unilab, é dotado das seguintes atribuições:

I - orientar, coordenar e deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - propor e aprovar o relatório de ações referentes ao resultado da avaliação do curso;

IV - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

V - propor e aprovar atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade;

VI - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Unilab;

VII - elaborar, aprovar e revisar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

VIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, consideradas as proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE);

IX - aprovar programas dos componentes curriculares do Curso, ouvido o NDE;

X - fazer a coordenação e a supervisão didático-pedagógica do Curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização, ouvido o NDE;

XI - aprovar propostas de projetos de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, bem como propostas de outros projetos, submetendo-o, em seguida, ao Conselho do Instituto de Ciências da Saúde do Campus das Auroras e aos demais órgãos permanentes, conforme as Resoluções da Unilab;

XII - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

XIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

XIV - deliberar sobre as orientações do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como sobre as alterações das orientações;

XV - aprovar bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando couber;

XVI - redigir e aprovar pareceres e documentos endereçados à Direção do Instituto de Ciências da Saúde do Campus das Auroras e demais instâncias pertinentes solicitando providências que viabilizem o seu pleno funcionamento;

XVII - planejar e aprovar a oferta de componentes curriculares a cada semestre;

XVIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIX - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

XX - indicar para participação em comissões, permanentes ou não, do próprio Colegiado, ou de outros órgãos, com efetivo e suplente, através de expressão voluntária de interesse de cada um dos membros do colegiado, não havendo indicação, caberá à coordenação compor a comissão;

XXI - propor a destituição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a), na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;

XXII - propor e deliberar, em primeira instância, a escala de saídas de docentes para a realização de estágio pós-doutoral e capacitação;

XXIII - subsidiar as ações do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a); e

XXIV - Definir prioridade de convocação entre candidatos aprovados para concurso público.

Parágrafo único. Na falta de tempo hábil para deliberação do colegiado, o coordenador de curso tem o poder de decidir, baseado nas normativas da Unilab, sobre o disposto no inciso XVIII.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação do presidente e, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, através de requerimento.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao presidente, que fixará a data de sua realização entre 3 (três) e 8 (oito) dias úteis após o recebimento do pedido, com apresentação da pauta apresentada pelos solicitantes, ressalvados os casos de pautas reservadas.

Art. 7º As sessões ordinárias ou extraordinárias terão início e validade após o registro da presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 3º Membros observadores não serão considerados no cômputo do quórum mínimo.

§ 4º No caso de não se obter quórum mínimo no momento de abertura da reunião, o(a) coordenador(a), ou seu representante legal em caso de ausência, realizará uma segunda chamada.

§ 5º Caso persista a falta de quórum, a reunião será cancelada, devendo o Presidente convocar nova reunião em até 7 (sete) dias contados a partir do momento do cancelamento.

§ 6º É vedada a realização de reuniões deliberativas durante o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

§ 7º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do(s) corpo(s) docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que os membros do colegiado, nessa condição, participem das reuniões.

§ 8º A representação cujos membros efetivo e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados não será computada, para efeito de quórum, na hipótese prevista no § 7º deste artigo.

§ 9º A ausência de representação de qualquer corpo constitutivo da comunidade universitária, definida conforme Estatuto da Unilab, não impedirá o funcionamento do órgão colegiado.

§ 10. É esperado que a presença de qualquer membro do colegiado seja confirmada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário definido para o início da reunião. Caso não seja possível o comparecimento, o membro efetivo deverá justificar sua ausência à presidência deste colegiado dentro do mesmo prazo.

Art. 8º As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Os membros deste colegiado serão convocados para as reuniões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso pelo e-mail institucional e/ou de forma presencial, e serão informados da pauta, salvo se for considerada reservada pela presidência.

§ 2º São considerados de caráter reservado assuntos que envolverem exclusivamente a reputação de pessoas.

§ 3º O Colegiado indicará as datas das reuniões ordinárias no início de cada período letivo.

§ 4º Após definido o calendário, a presidência poderá alterar as datas, desde que ouvido o colegiado.

§ 5º O prazo de convocação poderá ser reduzido, a juízo da presidência, em se tratando de matéria a ser apreciada em regime de urgência, caso em que a pauta poderá ser comunicada verbalmente e por meio eletrônico, aos membros do colegiado.

§ 6º As decisões do presidente *ad referendum* do colegiado terão prioridade na organização da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.

§ 7º O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e com anuência do Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.

Art. 9º O comparecimento dos membros deste colegiado às reuniões, seja em órgãos colegiados, seja em suas câmaras ou em comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores é preferencial em relação aos de hierarquia inferior.

§ 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, quando couber, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo:

I - serão consideradas justificativas para ausência às reuniões: doenças do membro efetivo ou de seus dependentes, férias, afastamentos institucionais, concomitância com reuniões em instâncias superiores ao colegiado, incidentes ou urgências, dentre outros, que impeçam presença do membro.

§ 3º O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações:

I - ausência injustificada, no período de 1 (um) ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; e

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 4º O representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos, perderá o mandato, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

§ 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação pelo período máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

§ 6º Ultrapassados os 3 (três) meses de suplência constantes no § 5º deste artigo, a comunidade a ser representada deverá eleger um novo representante, sob pena de perder sua representação no colegiado.

§ 7º No caso de vacância da suplência, haverá eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

Art. 10. A Presidência do colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do(a) Presidente(a), será exercida pelo(a) Vice-Coordenador(a) deste colegiado.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a Presidência do colegiado será assumida pelo decano, nos termos do art. 65, § 2º do Estatuto da Unilab.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério do colegiado.

§ 3º O decano de um colegiado, ao assumir a Presidência, será, por sua vez, automaticamente substituído por seu suplente ou substituto legal.

§ 4º O decanato, no âmbito do colegiado, será apurado entre os membros docentes efetivos, quando for o caso.

§ 5º O Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do colegiado.



§ 6º O Diretor Acadêmico do Instituto de Ciências da Saúde assumirá a Presidência dos trabalhos, sempre que estiver presente à reunião do colegiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

Art. 11. As reuniões deste colegiado compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à votação de ata e às comunicações da Presidência e de membros do plenário, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, quando aplicável.

§ 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§ 4º A Presidência, ouvido o Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§ 5º A Presidência poderá inserir e/ou retirar item de pauta, ouvido o Plenário.

§ 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 7º O prazo de 10 (dez) dias referido no § 6º deste artigo poderá ser ampliado, a juízo do Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa.

§ 9º A Presidência poderá requisitar a atribuição de urgência a determinado assunto, com antecedência, registrando o fato no aviso de convocação da reunião, ou na abertura dos trabalhos.

§ 10. Em qualquer dos casos previstos no § 9º deste artigo, o regime de urgência deverá ser referendado pelo Plenário, na abertura dos trabalhos.

§ 11. A aprovação do Plenário é condição para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência.

§ 12. Por requerimento do colegiado, ou proposta da Presidência, ouvido o Plenário, em ambos os casos por maioria absoluta, diante do surgimento de fato novo relevante, matéria já decidida

pelo Plenário poderá ser reexaminada.

§ 13. Os membros deste colegiado terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

Art. 12. Para cada assunto constante na pauta, será realizada votação, uma vez encerrada as deliberações sobre o mesmo.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral da Unilab ou neste Regimento quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida no Estatuto da Unilab ou no Regimento Geral:

a) simbólica, quando se tratar de indicação ou designação de nome(s) para compor(em) as próprias comissões ou outros colegiados;

b) secreta, com votação em cédula, sempre que o plenário julgar conveniente, ou quando a situação requerer sigilo;

c) nominal, mediante o requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

d) a deliberação de outras matérias ocorrerá por votação simbólica.

§ 3º Em caso de impedimento de votações presenciais, as mesmas poderão ocorrer utilizando outras ferramentas, tais como ferramentas de tecnologia de informação e comunicação.

§ 4º O Presidente do colegiado, nos casos de empate, terá direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum.

§ 5º Os membros do colegiado terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Os membros do colegiado, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 7º Terá precedência, na votação, o parecer emitido por pareceristas ou comissão, designados para esse fim, para subsidiar decisão do colegiado.

§ 8º Poderá ser votado em bloco assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco.

Art. 13. Cada reunião de colegiado será registrada em ata pelo técnico-administrativo em educação ou, em sua ausência, pelo docente indicado, discutida e aprovada em até 3 (três) sessões ordinárias posteriores, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

§ 1º O redator da ata seguirá o modelo de documento votado em colegiado, conforme anexo II.

§ 2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do Presidente, do secretário e da maioria simples dos presentes à reunião que a aprovou.

§ 3º A ata será considerada válida com a assinatura do Presidente e da maioria simples dos participantes.

§ 4º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada nos meios pertinentes pelos órgãos responsáveis da Unilab.

§ 5º Em casos especiais, será facultado ao colegiado a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§ 6º A retificação de ata de reunião anteriormente aprovada será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO

Art. 14. Nas eleições de Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) de Colegiado de Curso, o processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo Diretor do Instituto de Ciências da Saúde Campus das Auroras, com antecedência mínima de quarenta e 5 (cinco) dias da votação, como observado nos arts. 24 e 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 15. Serão observados para o edital os procedimentos previstos nos arts. 25 a 30 do Regimento Geral da Unilab e no art. 2º da Resolução nº 19/2018/Consuni, de 19 de junho de 2018.

Art. 16. Poderá se inscrever como candidato(a) à função de Coordenador(a) e de Vice-Coordenador(a) os(as) servidores(as) docentes pertencentes ao quadro efetivo da carreira de magistério superior desta Universidade, portadores do título de doutor(a), em regime de dedicação exclusiva, que sejam membros efetivos do colegiado do Bacharelado em Farmácia, seguindo preferencialmente a Resolução nº 590, de 28 de novembro de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, como definido no art. 3º, § 1º deste Regimento.

§ 1º Em caso de o docente não atender o art. 3º, § 1º deste Regimento, poderá se candidatar em caso de haver ministrado ao menos 1 (uma) disciplina obrigatória ofertada pelo Bacharelado em Farmácia no último ano.

§ 2º Será considerado inelegível o(a) docente que se enquadre em pelo menos uma das seguintes condições até o dia da homologação das inscrições: em afastamento ou licença integral; ou investido(a) em função de confiança ou cargo comissionado em órgãos não integrantes do Instituto de Ciências da Saúde do Campus Redenção.

§ 3º Não poderão ser candidato(a)s para a função de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Bacharelado em Farmácia os membros da Comissão Receptora e da Comissão Escrutinadora responsável pelo processo eleitoral.

Art. 17. Será observado para o registro de candidatura o disposto no art. 8º da Resolução nº 19/2018/Consuni, 19 de junho de 2018.

Art. 18. Nas eleições, serão observados para a comissão receptora e escrutinadora, nomeadas pela Direção Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde procedimentos previstos nos arts. 25 a 30 do Regimento Geral da Unilab e no artigo 2º da Resolução nº 19/2018/Consuni, 19 de junho de 2018.

Art. 19. São eleitores do Colegiado do Bacharelado em Farmácia:

I - docentes efetivos membros do colegiado, segundo art. 3º, § 1º deste Regimento;

II - representantes técnico-administrativos em educação; e

III - representantes discentes.

Art. 20. Os eleitores listados no art. 19 deste Regimento têm direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único. Membros docentes observadores do colegiado não possuem direito a voto para eleição da Coordenação e da Vice-Coordenação.

Art. 21. A eleição ocorrerá em reunião convocada para esse fim, cuja duração poderá ser ampliada, e será verificado, quando da apuração dos votos, se foi obtido o quórum regulamentar.

§ 1º Para efeitos de quórum, serão considerados os membros do Colegiado referidos no art. 19 deste Regimento.

§ 2º Para efeitos de quórum, cada membro votante do colegiado do Bacharelado em Farmácia assinará uma lista de presença, que será anexada à ata da eleição.

Art. 22. Será adotado o processo de votação secreta.

Parágrafo único. Cada pleito, no que diz respeito à votação, seguirá o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Resolução nº 19/2018/Consuni, 19 de junho de 2018.

Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros eleitores do colegiado.

§ 1º Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) de colegiado de curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

§ 2º Será lavrada ata correspondente a cada pleito, contendo quadro sucinto com a indicação individualizada dos resultados obtidos e do(s) nome(s) do(s) candidato(s) eleito(s), a qual será submetida à aprovação da comissão escrutinadora.

§ 3º Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, por estrita arguição de ilegalidade, observados os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis, contra candidatura(s), contados a partir da publicação da homologação das inscrições; e

II - 5 (cinco) dias úteis, contra resultado de eleição, contados a partir da divulgação do resultado.

§ 4º A ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 25. Nas eleições, sempre que houver empate, será considerado eleito o docente mais antigo em exercício na Unilab e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Parágrafo único. Haverá eleição para recompor vaga liberada por membro eleito.

Art. 26. Sem prejuízo de concomitância eleitoral, os votos para eleição do seu respectivo substituto legal serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 27. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) de colegiado de curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor.

Art. 28. Os nomes eleitos para as funções de Coordenador(a) e/ou de Vice-Coordenador(a) serão encaminhados pelo colegiado de curso à Direção do Instituto de Ciências da Saúde que, por sua vez, dará ciência à autoridade competente pela designação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a) em exercício do Colegiado de Farmácia, ou nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos prazos regimentais por parte das instâncias superiores, e encerrando-se o mandato do(a) Coordenador(a) e/ou Vice-Coordenador(a), assumirá interinamente o docente efetivo de maior tempo no colegiado, seguindo a ordem de decanato em caso de recusa do mesmo.

Art. 29. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de colegiado de curso.

Art. 30. Em caso de os órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme art. 23 da Nota Técnica no 437/2011- CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 26 de setembro de 2011.

## CAPÍTULO VI DO COORDENADOR

Art. 31. São atribuições do Coordenador:

I - presidir o colegiado do curso e atuar como principal autoridade executiva do órgão, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência deste;

II - responsabilizar-se pelas atividades de formação acadêmica e gestão administrativa, em sua esfera de responsabilidade, ouvido o colegiado;

III - gerenciar o curso com atribuições de natureza administrativa, acadêmica, institucional e política, com base em decisão colegiada, em alinhamento com a missão, os princípios e os objetivos da Unilab e em consonância com as definições do Regimento Geral da Unilab, do Estatuto e das regulamentações específicas do Instituto de Ciências da Saúde do Campus Redenção;

IV - participar das reuniões do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde do Campus das Auroras e demais reuniões com outras instâncias dentro da Unilab;

V - encaminhar à Direção do Instituto de Ciências da Saúde solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

VI - receber e encaminhar ao colegiado solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica;

VII - acompanhar, orientar e realizar a matrícula dos estudantes ingressantes nas componentes curriculares que constituem o primeiro período da matriz curricular do curso;

VIII - orientar, antes do início de período letivo, os procedimentos para matrícula em disciplinas e em TCC, obedecido o calendário acadêmico;

IX - acompanhar, orientar e realizar o ajuste de matrícula em componentes curriculares, em prazo definido no calendário acadêmico, condicionado à disponibilidade de vagas;

X - acompanhar, orientar, deferir ou indeferir o trancamento de matrícula em componentes curriculares;

XI - trancar, automaticamente, a matrícula do aluno com matrícula ativa que não efetuar matrícula em turmas de componentes curriculares, no prazo determinado pelo calendário acadêmico do período em curso, durante um período letivo;

XII - receber solicitações de alunos para apresentarem os motivos que os levaram à não efetivação da inscrição no período em curso, levando a justificativa apresentada para o colegiado para a deliberação;

XIII - autorizar a efetivação da matrícula fora de prazo em turmas de componentes curriculares, mediante aquiescência da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA).

XIV - confirmar a situação do aluno para trancamento solicitado naquele período letivo, em caso de manifestação formal favorável do estudante;

XV - planejar, em discussão com o Colegiado, a distribuição de componentes curriculares, priorizando e garantindo a efetiva oferta dos componentes previstos pelo Projeto Pedagógico do Curso para cada período letivo;

XVI - no prazo estipulado pelo calendário universitário, solicitar a criação de turmas e vagas, para o período letivo regular subsequente, ao Diretor do Instituto de Ciências da Saúde;

XVII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas antes do processamento da matrícula, em data definida no calendário acadêmico;

XVIII - acompanhar e, sempre que necessário, realizar o ajuste de turmas após o processamento da matrícula, obedecida a Resolução vigente sobre matrícula;

XIX - encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;

XX - ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;

XXI - participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado; e

XXII - intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a Resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 32. Sobre a carga horária das atividades da coordenação:

I - o docente na função de Coordenação dedicará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais;

II - das 20 (vinte) horas semanais, será dedicada uma fração de horas para atendimento à comunidade; e

III - as informações sobre os horários de atendimento da coordenação serão disponibilizadas no mural do curso.

## CAPÍTULO VII

### DO VICE-COORDENADOR

Art. 33. O(A) Vice-coordenador(a) presidirá o colegiado, bem como desempenhará as demais atribuições da coordenação, nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador.

§ 1º Em caso de impedimento do(a) Vice-Coordenador(a), a presidência do colegiado e demais atribuições da coordenação serão assumidas pelo decano.

§ 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério na Unilab, dentro do colegiado do curso.

## CAPÍTULO VIII

### DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES, DISCIPLINAS E HORÁRIOS

Art. 34. A designação dos professores e dos horários das disciplinas ministradas no período letivo deverá ser aprovada por reunião colegiada.



§ 1º Em caso de impasse, a coordenação terá a palavra final, podendo definir disciplinas, horários e professores para o período letivo, observando-se a carga horária das atividades desempenhadas pelos docentes, guardando uma postura de igualdade, rotatividade e transparência.

§ 2º Devem ser observadas na divisão de horários e disciplinas entre os docentes, sua atuação profissional na universidade em atividades de pesquisa e extensão, presença em cargos eletivos e outros, assim como sua atuação neste Colegiado.

§ 3º As decisões de que trata este artigo sobre o planejamento de disciplinas e atribuições de professores configuram decisões em primeira instância, estando a cargo da Coordenação de Curso encaminhar o planejamento proposto para a Direção Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde, instância esta responsável pela atribuição final de disciplinas.

## CAPÍTULO IX

### AFASTAMENTO DE PROFESSORES PARA LICENÇA QUINQUENAL E PÓS- DOUTORADO

Art. 35. A solicitação de afastamento para a realização de pós-doutorado deve ser feita apenas pelos membros docentes efetivos do colegiado do Bacharelado em Farmácia.

Art. 36. Os afastamentos para a realização do pós-doutorado seguirão lista na qual se observará a ordem de decanato.

§ 1º O colegiado deverá estabelecer uma lista de intenções de afastamento para o período de 3 (três) anos, devendo a mesma ser atualizada no início de cada semestre.

§ 2º Caso sejam apresentados dois ou mais pedidos de afastamento concorrentes para o mesmo período, o colegiado deverá dar preferência à candidatura do docente mais antigo na instituição.

§ 3º Caso haja acordo entre dois ou mais pleiteantes, a ordem da lista para o afastamento poderá ser alterada.

§ 4º Caso não haja nenhuma intenção de afastamento cadastrada na lista, deve ser dada prioridade ao primeiro pedido apresentado, independente do tempo do pleiteante na instituição.

§ 5º Uma vez gozado do período de afastamento, o pleiteante só poderá submeter novo pedido após 3 (três) anos de seu retorno.

Art. 37. O docente que estiver apto a solicitar afastamento para a realização de pós-doutorado ou licença quinquenal deverá enviar solicitação formal ao Colegiado de Farmácia com antecedência mínima de um semestre para adequação das atividades do curso à sua ausência.

§ 1º O solicitante deve submeter os seguintes documentos para o colegiado:

I - proposta de pesquisa na instituição receptora; e

II - carta de aceitação do orientador na instituição receptora.

§ 2º O colegiado deliberará e votará a solicitação de afastamento para a realização do pós-doutorado.

§ 3º O solicitante não terá direito a voto no processo decisório sobre sua solicitação de afastamento.

Art. 38. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ultrapassar até 1 (um) ano, no primeiro ciclo de afastamentos.

§ 1º Considera-se o primeiro ciclo de afastamento a lista completa de professores, por ordem decrescente de decanato, a partir da aprovação deste Regimento, incluindo os casos daqueles professores que optarem por não se afastar.

§ 2º A solicitação de afastamento que ultrapasse o período máximo de 12 (doze) meses deverá ser reformulada pelo solicitante, sob pena de ser indeferida pelo colegiado caso o período de afastamento não seja ajustado.

§ 3º O colegiado poderá indeferir a solicitação que ultrapasse o limite de 1 (um) ano sem precisar oferecer justificativas adicionais para o indeferimento.

Art. 39. O afastamento para a realização de pós-doutorado não poderá ser menor que 6 (seis) meses, nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Considera-se o segundo ciclo de afastamentos a partir do último docente da lista do primeiro ciclo que tenha demonstrado interesse em realizar pós-doutorado.

Art. 40. O procedimento de que trata o Capítulo IX deste Regimento delibera apenas sobre o parecer, em primeira instância, a ser elaborado pelo colegiado de curso, e posteriormente encaminhado pela coordenação de curso para apreciação em segunda instância no Conselho do Instituto de Ciências da Saúde.

## CAPÍTULO X DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 41. As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pela Secretaria do Curso de Bacharelado em Farmácia, com as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do colegiado, registrando-a em ata;

II - assistir o(a) coordenador(a) na elaboração da pauta das reuniões;

III - preparar e expedir convites para as reuniões;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do colegiado, inclusive currículos, programas e planos das disciplinas; e

V - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de sua competência.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Colegiado do Bacharelado em Farmácia constitui a primeira instância de decisão e apreciação de processos e projetos de interesse dos docentes e discentes vinculados ao curso.

Art. 43. O Colegiado do Bacharelado em Farmácia deve elaborar o Regimento Interno do Curso, aprová-lo e encaminhá-lo à apreciação e aprovação do Conselho do Instituto de Ciências da Saúde, Campus Redenção.

Parágrafo único. O Colegiado deve respeitar o Regimento Interno do Bacharelado em Farmácia, atuando em conformidade com suas normas.

Art. 44. Este Regimento Interno do Colegiado do Bacharelado em Farmácia - Campus das Auroras somente poderá ser alterado por proposta do Consepe, do Diretor do Instituto de Ciências da Saúde, do Presidente do colegiado ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Parágrafo único. A aprovação deste Regimento, bem como qualquer alteração no texto regimental, exigirá o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, em reunião extraordinária de pauta única convocada para este fim.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado, pelo voto de, no mínimo, a maioria absoluta, e, em segunda instância, pelo Conselho do Instituto de Ciências da Saúde.

Art. 46. Para outras competências do colegiado, serão consideradas as disposições do Regimento Interno do Instituto de Ciências da Saúde Campus Redenção, de Resoluções e Portarias da Unilab, do Regimento Geral da Unilab e do Estatuto da Unilab.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2022

### MODELO DE SOLICITAÇÃO

## Solicitação

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente da disciplina \_\_\_\_\_, prevista no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, venho declarar meu interesse em compor o Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia do Campus Redenção na condição de membro-observador, e comprometo-me a participar de suas reuniões no período letivo de \_\_\_\_\_, entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Redenção - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

Assinatura

ANEXO III À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 164, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**MODELO DE ATA DE REUNIÃO**

Ata da XXa Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia – Campus Redenção - DD/MM/AAAA

Às XX horas e YY minutos (XXhYYmin) do dia (número do dia por extenso) de (mês) de (ano por extenso) (DD/MM/AAAA), mediante prévia convocação, teve início, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), no Campus Redenção, na cidade de Redenção, Ceará, na sala SS (número da sala), a Ra (número da reunião) Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia. Fizeram-se presentes na reunião os/as docentes: (listar, em ordem alfabética, o nome completo de cada docente presente; a partir da segunda citação, pode ser apenas o primeiro nome, quando não for o caso de homônimos). Estiveram presentes os técnicos administrativos em educação: (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos técnicos presentes - ou de seus suplentes). Estiveram presentes os/as representantes discentes (quando estiverem, listar, em ordem alfabética, o nome completo dos representantes dos discentes – ou de seus suplentes. Justificaram a ausência: (Listar docentes ausentes em ordem alfabética e as respectivas justificativas; listar técnicos ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja; listar discentes ausentes e as respectivas justificativas, desde que o suplente não esteja). O(A) Coordenador(a) do Curso de Farmácia, havendo quórum, presidiu a reunião que foi iniciada com a apresentação e a votação da pauta. A pauta foi aprovada (com inclusão/ou não inclusão de pontos, mediante votação e aprovação do colegiado). Em seguida passou-se para a votação da ata. A ata, enviada previamente ao colegiado, foi

aprovada (não tendo sido aprovada, registram-se as observações e registra-se que haverá nova votação). Foram apresentados os informes pela Coordenação: (1) descrever resumidamente o informe. (2) descrever resumidamente o informe. Foram apresentados os informes pelo professor X: (1) descrever resumidamente o informe; pelo professor Y: (1) descrever resumidamente o informe (e assim sucessivamente). Passou-se para a ordem do dia e foi deliberado o que segue. (1) XXXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, registra-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). (2) XXX: detalhar o ponto e a deliberação (havendo votação, registra-se a distribuição/quantidade dos votos; o registro de declaração de voto e das manifestações acontece apenas por solicitação). Após deliberação sobre os pontos de pauta, a reunião do Colegiado do Curso de Farmácia terminou às XX horas e YY minutos (XXhYYmin). Eu, (secretário ad hoc), elaborei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do colegiado presentes.

---

---

**Referência:** Processo nº 23282.005736/2021-93

SEI nº 0483844

# **Diretoria do Sistema de Bibliotecas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB

**PORTARIA Nº 01/2022, de 20 de junho de 2022-UNILAB**

Dispõe sobre proposta de expansão do acervo das bibliotecas setoriais do Sistema de Bibliotecas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira em conformidade com proposição de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2022-2026.

**A DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 845, de 16 de 2020, publicado no DOU de 17 de outubro de 2019, do Ministério da Educação; resolve:

Art. 1º Tornar público - conforme texto anexo - proposta de expansão do acervo das bibliotecas do Sibiuni para os próximos 5 (cinco) anos alinhado à proposta de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2022-2026.

Art. 2º Os Institutos Acadêmicos da Unilab que, após a homologação do PDI 2022 – 2026, avistarem a possibilidade de criação de cursos não previstos no PDI supracitado deverão entrar em contato com o Sibiuni para a devida incorporação do curso (proposta) no processo de expansão do acervo das bibliotecas setoriais.

Art. 3º Sugestões para aquisição de livros e outras fontes de informação não abrangidas pelos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) poderão ser adicionados à proposta de expansão do acervo das bibliotecas setoriais mediante manifestação dos interessados e da disponibilidade de orçamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **GLEYDSON RODRIGUES SANTOS, DIRETOR(A) DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**, em 23/06/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483257** e o código CRC **AF00F230**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.009996/2022-19

SEI nº 0483257



PDI 2022 – 2026










# PROPOSTA DE EXPANSÃO DO ACERVO DAS BIBLIOTECAS DO SIBIUNI

## OBJETIVO:

Apresentar a infraestrutura do Sistema de Biblioteca da Unilab para os próximos cinco anos conforme solicitado **Ofício nº 9/2022/COPLAN-UNILAB (0448019)** que trata do planejamento da infraestrutura para o PDI 2022-2026 neste caso, às bibliotecas.

## ACERVO DO SIBIUNI POR ÁREA DE CONHECIMENTO:

Optou-se por quantificar o acervo do Sibiuni por extratos ligados aos Institutos Acadêmicos da Unilab que são:

Institutos	Quant. de Títulos	Quant. de Exemplares
 Instituto de Humanidades	1.403	8.172
 Instituto de Linguagens e Literaturas	487	3.128
 Instituto de Educação à Distância	55	465
 Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	572	2.866
 Instituto de Desenvolvimento Rural	383	2.403
 Instituto de Ciências da Saúde	416	2.285
 Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	348	2.650
 Instituto de Ciências Exatas e da Natureza	1.020	4.520
 Instituto de Humanidade e Letras do Malês	1.277	6.358
<b>Totais</b>	<b>5.961</b>	<b>32.847</b>



sibiuni | SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNILAB



**ACERVO VINCULADO ADQUIRIDO POR CURSO**

<b>CURSO</b>	<b>QUANT. DE ACERVOS</b>	<b>QUANT. DE EXEMPLARES</b>
Administração Pública	348	2.650
Administração Pública - EAD	55	465
Agronomia	383	2.403
Antropologia	123	467
Bacharelado em Humanidades	296	2.402
Bacharelado em Humanidades - Malês	438	2.345
Ciências Biológicas	257	1.173
Ciências Sociais - Malês	100	310
Ciências da Natureza e Matemática *	49	243
Enfermagem	287	1.795
Engenharia de Alimentos *	0	0
Engenharia de Computação	229	862
Engenharia de Energias	343	2.004
Farmácia	129	490
Física	227	976



**sibiuni**

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



UNILAB  
Universidade da Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

História	377	2.011
História - Malês	68	213
Letras Inglês	98	295
Letras - Malês	491	2.927
Letras Português	389	2.833
Matemática	247	1.058
Medicina *	0	0
Pedagogia	148	802
Pedagogia - Malês	95	280
Química	240	1.070
Relações Internacionais - Malês	85	283
Serviço Social *	0	0
Sociologia	459	2.490
<b>TOTAIS</b>	<b>5.961</b>	<b>32.847</b>

**Observações:**

- \* O curso de CNM foi extinto, mas ainda há acervos vinculados a ele;
- \* Os livros para os cursos de Engenharia de alimentos, Medicina e Serviço Social estão em processo de aquisição;
- \* Foram contabilizados apenas títulos adquiridos na modalidade "compra".

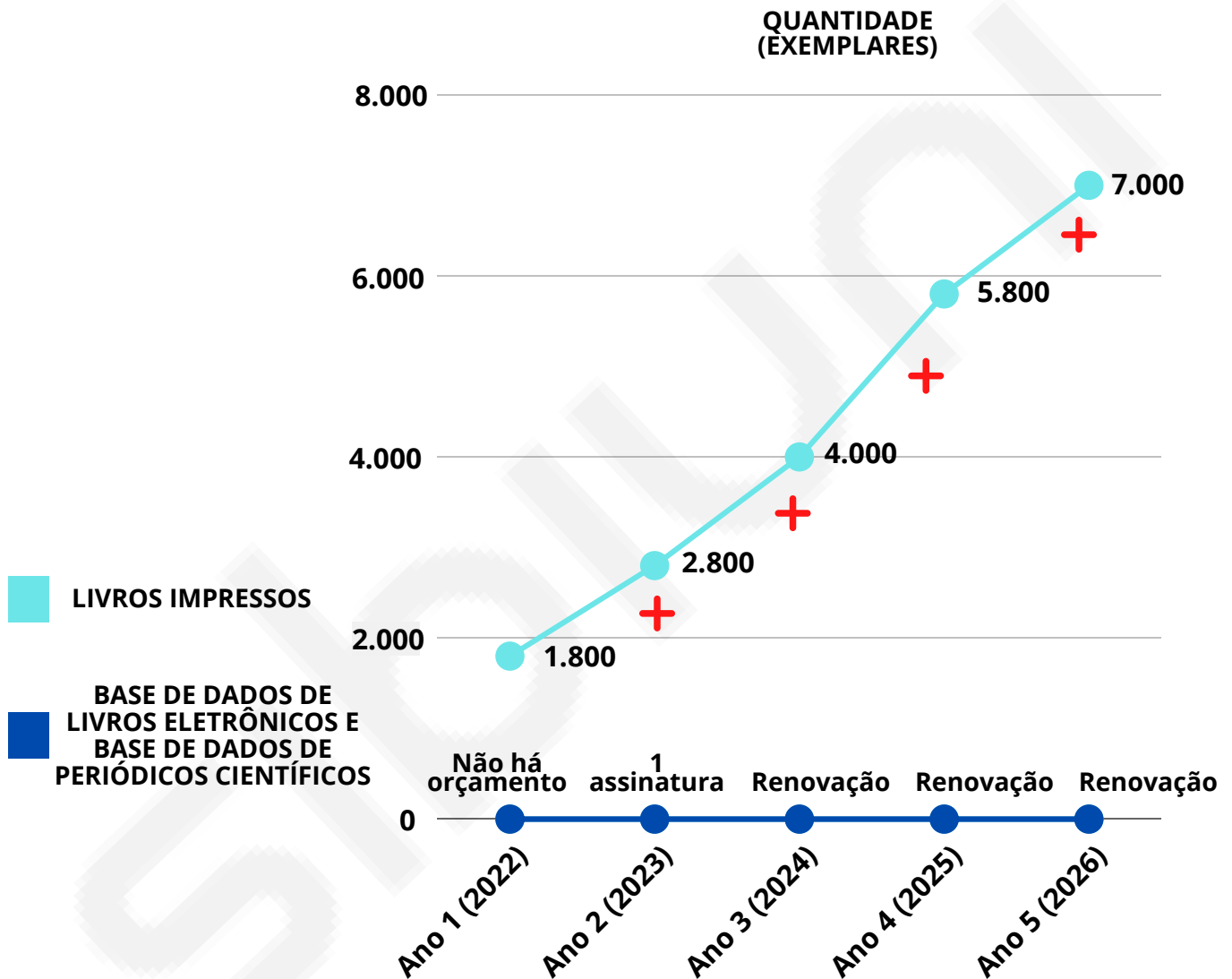


sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



CENÁRIO DE AQUISIÇÕES DE LIVROS PARA O  
QUINQUÊNIO 2022-2026: 21.400



Os acervos vinculados por compra no Sistema Pergamum são 5.961 (cinco mil novecentos e sessenta e um) títulos totalizando 32.847 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e sete) exemplares. Somando-se aos acervos “vinculados” aos Cursos e a aos Institutos há ainda 20.000 (vinte mil) exemplares sem vínculos, que atendem multi-áreas do conhecimento. Isto posto, atualmente, o acervo do Sistema de Bibliotecas da Unilab é por volta de 53.626 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e seis) exemplares.



sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



## ESPAÇOS FÍSICOS PARA ESTUDOS

Os espaços físicos estão disponíveis para toda a comunidade acadêmica e, também, para acesso à comunidade externa, que podem realizar consultas *in loco*. Os espaços são agradáveis e contam com uma boa conexão, sem fio, para acesso à web, além de terminais de acesso à internet.

### Auroras:

A Biblioteca do campus das Auroras possui uma área de 310m<sup>2</sup> com disponibilidade para sessenta e quatro assentos. Verifica-se que essa quantidade de assentos é criticamente insuficiente. Esse espaço com disposição de assentos para estudos são composto por; recepção, área de guarda-volumes, duas salas de estudos em grupos, uma sala com mesas individuais e uma sala com sete computadores para acesso à internet.

### *Espaço para estudos da Biblioteca de Auroras:*



## Palmares:

A Biblioteca de Palmares possui uma área de 222m<sup>2</sup> com disponibilidade para trinta e dois assentos. Verifica-se que essa quantidade de assentos é criticamente insuficiente. Em Palmares, o espaço com a disposição de assentos para estudos são composto por; recepção, área de guarda-volumes, duas salas de estudos em grupos, área com mesas individuais e com quatro computadores para acesso à internet.

### *Espaço para estudos da Biblioteca de Palmares:*



## Malês:

A Biblioteca dos Malês possui uma área total de 165m<sup>2</sup> com disponibilidade para trinta e oito assentos. Verifica-se que essa quantidade de assentos é, criticamente, insuficiente para receber a Comunidade Acadêmica, assistida pelo Campus, com o mínimo de conforto a fim de obedecer às exigências do MEC quanto à oferta de áreas reservadas para estudos: individual e em grupos. Nos Malês, os espaços com disposição de assentos são compostos de: duas salas de estudo em grupo, uma sala para estudo individualizado e, na área do acervo de estudo/pesquisa há assentos avulsos, individuais e para grupos.

### *Espaço para estudos da Biblioteca de Malês:*



## DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os horários de funcionamento das bibliotecas da Unilab estão definidos em regulamento, conforme Resolução Consuni N° 33/2018 – que dispõe sobre as normas que disciplinam as atividades comuns aos vários setores e serviços integrantes da estrutura organizacional do Sistema de Bibliotecas da Unilab e têm as seguintes observações:

**Art. 7º.** As Bibliotecas Setoriais do Sibiuni serão regidas por horários de funcionamentos específicos em sintonia com os horários de funcionamento dos campi e unidades acadêmicas da Unilab.

**Parágrafo único.** Os horários, de funcionamento, “diferenciados” (específicos para abrir e fechar) das bibliotecas deverão ser afixados, com antecedência, na entrada de cada biblioteca.

**Art. 8º.** Os horários, de funcionamento, regulares, terão ampla divulgação no site do Sibiuni, nos flanelógrafos das bibliotecas, no sistema Pergamum, além das seguintes observações:

**§1º** O atendimento ao usuário encerra-se 15 (quinze) minutos antes do horário de fechamento;

**§2º** Alguns setores e/ou serviços, aos usuários, das bibliotecas poderão dispor de horários de atendimento diferenciados conforme necessidades específicas do próprio serviço;

**§3º** As bibliotecas podem ser fechadas, por período necessário, para manutenção, reuniões, cursos, ausências justificadas, inventário, desinfecção do acervo, dedetização nas dependências, reforma do prédio e outras necessidades temporárias.

Atualmente as bibliotecas estão com os seguintes horários de funcionamento:



Estrutura administrativa (Diretoria do Sibiuni, Divisão de Desenvolvimento de Acervos e Setor de Tecnologias e Recursos Digitais) Segunda à sexta-feira – 8h às 17h;



Biblioteca Setorial do Campus das Auroras: Segunda a sexta-feira – 8h às 17h30;



Biblioteca Setorial dos Palmares: Segunda a sexta-feira – 8h às 20h;



Biblioteca Setorial do Campus dos Malês: Segunda à sexta-feira – 8h às 17h

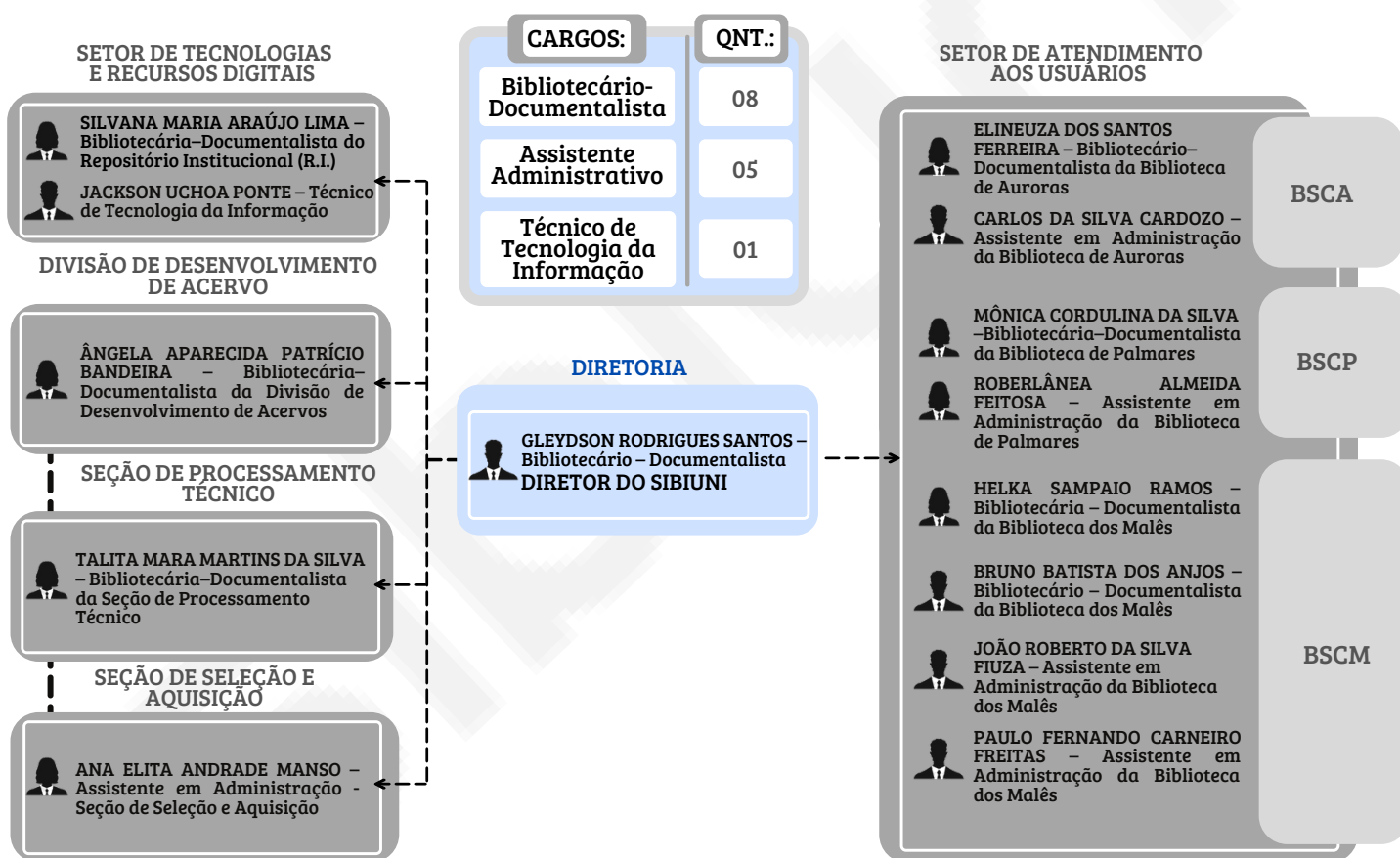




## DA EXPANSÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Para fazer frente às necessidades impostas pela ampliação da Universidade, criação de novos cursos e atender suas diretrizes institucionais as bibliotecas deveriam funcionar com horários até às 22 horas de segunda a sexta feira, ininterruptamente, e aos sábados as mesmas deveriam funcionar pelo menos até às 14 horas, entretanto esses horários não estão sendo praticados por falta de recursos humanos, mas o Sibiuni tem como objetivo estender os horários de funcionamento assim que for possível.

## PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO:



## SERVIÇOS OFERECIDOS:



sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



UNILAB  
Universidade da Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

- 1 EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS DO SIBIUNI;
- 2 EMPRÉSTIMO ESPECIAL;
- 3 EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
- 4 CONSULTA AO ACERVO EM GERAL IN LOCO;
- 5 CONSULTAS ON-LINE AO ACERVO;
- 6 ORIENTAÇÕES DE PESQUISA, CONSULTA A BANCOS DE DADOS E BASE DE DADOS DE PESQUISA;
- 7 CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO - FICHAS CATALOGRÁFICAS;
- 8 RESERVA DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, PASSÍVEL DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
- 9 RENOVAÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, DESDE QUE NÃO HAJA RESERVA E DEVE SER REALIZADA NO DIA DO VENCIMENTO PARA NÃO GERAR MÚLTA;
- 10 VISITA ORIENTADA;
- 11 TREINAMENTO AO USUÁRIO;
- 12 ORIENTAÇÃO SOBRE NORMALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS, CONFORME ABNT E VANCOUVER;
- 13 ACESSO AO PORTAL DE PERIÓDICOS DA CAPES;
- 14 ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES VIA WIRELESS E COMPUTADORES PARA USUÁRIOS;
- 15 ORIENTAÇÕES, AOS USUÁRIOS DO SIBIUNI, NA ELABORAÇÃO DE CURRÍCULO LATTES;
- 16 GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE TODA COMUNIDADE ACADÊMICA DA UNILAB DO SIBIUNI (REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL).

## FORMAS DE ATUALIZAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXPANSÃO DO ACERVO:

Os padrões e critérios para a atualização e conseqüente cronograma de expansão do acervo do Sibiuni, foram elaborados considerando:

1. Criação de novos cursos, segundo o despacho (0465513) no Processo (23282.407432/2020-86) que dispõe sobre o PDI 2022-2026, que, por sua vez, obedeceu ao perfil institucional e da comunidade universitária;

INSTITUTO	CURSO	ANO PREVISÃO/IMPLANTAÇÃO
Instituto de Desenvolvimento Rural	Engenharia de Alimentos	2022
Instituto de Desenvolvimento Rural	Engenharia Florestal	2026



sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



Instituto de Ciências da Saúde	<b>Medicina</b>	<b>2022</b>
Instituto de Ciências da Saúde	Bacharelado em Nutrição	2025
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	Museologia	2022
Instituto de Línguas e Literaturas	Bacharelado em Tradução	2024
Instituto de Línguas e Literaturas	Licenciatura em Letras Línguas Africanas	2026
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Licenciatura em Ciências da Computação EaD	2022
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Engenharia Civil	Até 2026
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Engenharia Química	Até 2026
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Engenharia Elétrica	Até 2026
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Engenharia de Telecomunicações	Até 2026
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Bacharelado em Direito	2025
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Licenciatura em português como Língua Estrangeira	2024
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Licenciatura em Língua Inglesa	2025
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Licenciatura em Ciências da Religião	2022
Instituto de Humanidades e Letras Malês	História da África e das Afroamericas	2023
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Bacharelato em Tecnologia Naval	2026
Instituto de Humanidades e Letras Malês	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências da Terra e Ambientais	2026



sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



Instituto de Humanidades	Produção Cultural	Até 2026
Instituto de Humanidades	Psicologia	Até 2026

1.1. Considerando 25 (vinte e cinco) cursos, pode-se aferir uma média de 1.370 (mil, trezentos e setenta) exemplares por curso e de 06 (seis) exemplares por título.

2. Média do acervo já vinculado para cada curso, disponível nas bibliotecas, adquiridos por compra;

3. Atualização e renovação do acervo das bibliotecas setoriais do Sibiuni: **atualização do acervo** - exigência do instrumento de avaliação do MEC item: 3.6 “o acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado, considerando a natureza das UC”.

4. O instrumento: “Política de formação e desenvolvimento do acervo”, (**RESOLUÇÃO Nº 32/2018/CONSUNI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**) que trata da renovação do acervo das bibliotecas setoriais como um processo dinâmico e flexível para atender às demandas da comunidade acadêmica;

5. Assinatura de base de dados de livros eletrônicos - dispositivo considerado, atualmente, como a mais moderna ferramenta de acesso à informação e à pesquisa de dados - adequando-se às novas demandas de consumo informacional, além da necessidade de redução de espaço para armazenamento de livros físicos;

6. A assinatura de bases de dados e periódicos (revistas) científicos e jornais, já que estas disponibilizam acesso a centenas/milhares de artigos científicos e referências bibliográficas e são, em sua maioria, multidisciplinares.

## **OBSERVAÇÕES SOBRE O PLANO E EXPANSÃO DO ACERVO – UMA SÍNTESE**

O plano de expansão do Acervo das Bibliotecas do Sibiuni, também, é um plano de atualização. Em síntese, expansão e atualização são subsidiadas por um conjunto de atividades decisórias que determinará o destino, a alocação e utilização do acervo que poderá ser adquirido por compra, permuta e doação.

O acervo já adquirido passa por um constante processo de requalificação, devido à escassez de espaços, objetivando tomadas de decisões sobre o que será mantido, restaurado, intercambiado, reposto, remanejado, desbastado ou descartado.

Mesmo com decisões pautadas nas diretrizes aqui apresentadas, um processo de expansão não é possível sem a garantia de mais espaços físicos. Atualmente todos os espaços das três bibliotecas da Unilab não passam de 1.000m<sup>2</sup>. Nessa ótica, para os próximos 5 (cinco) anos as instalações físicas das bibliotecas precisarão ganhar pelo menos mais 1.500m<sup>2</sup>.



sibiuni

SISTEMA DE  
BIBLIOTECAS  
DA UNILAB



## **DA AQUISIÇÃO DE ESTANTES:**

Acredita-se, não ser possível apresentar esses dados (informações) sobre o quantitativo de estantes antes da chegada dos livros à instituição. Por conta desse entendimento, [espaços físicos para acomodação do acervo/estantes, à priori] é que as instalações das bibliotecas, até agora, foram subdimensionadas. Verifica-se a necessidade de espaço físico para as estantes e armários e esquece-se de espaços suficientes para mesas, cadeiras, terminais de consulta e área de circulação além de outros espaços de convivência. Entre outros, não é possível dimensionar a quantidade de estantes, pois a variação de “volume” (espessura) do exemplar é enorme, a depender da área do conhecimento. Também, como esses livros possuem endereço (número de chamada/classificação) fixo, na prateleira, que determinarão onde eles ficarão, a prateleira só pode ter 70% da sua capacidade total ocupada.

Sobre o modelo das estantes, as aquisições deverão seguir o mesmo padrão das últimas unidade de estantes adquiridas pelo Sibiuni, que é estante face dupla e dimensões: altura 2,0 (dois) metros, largura 1,0 (um) metro, profundidade 58cm (cinquenta e oito), totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem arestas cortantes e rebarbas, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó entre outras características técnicas.

## **SOBRE OS ACERVOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE DOAÇÕES:**

Atualmente os livros de doação somam uma quantidade significativa para as estantes, aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos) exemplares. Vale lembrar que nos últimos dois anos declinou-se do recebimento de mais de 1.000 (mil) exemplares, mesmo assim chegam doações de material pela comunidade acadêmica e pelos correios. Mesmo que esses materiais (livros e periódicos) não vão para as estantes eles precisam passar por um processo de avaliação para depois terem o devido desbastamento e/ou descarte. Sendo assim, é necessário planejar espaços físicos para acomodações desses tipo de acervo.

# **Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI nº 39/2022, de 22 de junho de 2022-UNILAB

Designar equipe de fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do Pregão nº 19/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2022, considerando as competências delegadas pela PORTARIA REITORIA/UNILAB nº 521, DE 13 DE MAIO DE 2022, D.O.U. em 18/05/2022, no uso das atribuições a ela outorgadas;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta no processo nº 23282.009375/2017-78, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do Pregão nº n. 19/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas para atender as necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

	SERVIDOR	SIAPE	TIPO
<b>GESTOR</b>	Francisco José Mareiro Batista	1069935	Titular
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa	1947579	Suplente
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	Francisco José Mareiro Batista	1947579	Titular
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa	1069935	Suplente

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta nos Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria nº 36, de 30 de maio de 2022.

**JONH WESLEY LOPES DA SILVA**

Pró-reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 22/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485365** e o código CRC **6F5AFD25**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº PROADI nº 40/2022, de 22 de junho de 2022-UNILAB

Designar equipe de fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do Pregão nº 25/2018, cujo objeto é o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2022, considerando as competências delegadas pela PORTARIA REITORIA/UNILAB nº 521, DE 13 DE MAIO DE 2022, D.O.U. em 18/05/2022, no uso das atribuições a ela outorgadas;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta no processo nº 23282.012563/2018-64 , resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do Pregão nº 25/2018, cujo objeto é o registro de preços para a eventual prestação de serviço de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos para atender as necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

	SERVIDOR	SIAPE	TIPO
<b>GESTOR</b>	Francisco José Mareiro Batista	1069935	Titular
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa	1947579	Suplente
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	Francisco José Mareiro Batista	1947579	Titular
	Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa	1069935	Suplente

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta nos Arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria nº 37, de 30 de maio de 2022.

**JONH WESLEY LOPES DA SILVA**  
Pró-reitor de Administração e Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em



22/06/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485386** e o código CRC **8A545E57**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI nº 41/2022, de 23 de junho de 2022-UNILAB

Revogação da Portaria nº 5, de 10 de setembro de 2019.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2022, considerando as competências delegadas pela PORTARIA REITORIA/UNILAB nº 521, DE 13 DE MAIO DE 2022, publicada no D.O.U. em 18/05/2022, a ela outorgadas;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.505231/2019-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 23/06/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485704** e o código CRC **D0C51604**.

# PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PROGRAD Nº 41, de 21 de junho de 2022-UNILAB

Dispõe sobre Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo Eleitoral para escolha de representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 111/2022, de 12 de abril de 2022, publicada no DOU de 13 de abril de 2022, do Ministério da Educação,

Considerando:

O constante nos autos dos processos nº 23282.009546/2022-26, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo Eleitoral, para a escolha de 01 (um/a) coordenador/a de curso de graduação e respectivo suplente para representação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 2º A Comissão será integrada pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira:

1. Wânia Miranda Araújo da Silva
2. Antonia Suele de Souza Alves
3. Reinaldo Pereira de Aguiar

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria Prograd nº 40, de 09 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria conta seus efeitos, a partir da sua publicação.

**ROSALINA SEMEDO DE ANDRADE TAVARES**

Pró-reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **ROSALINA SEMEDO DE ANDRADE TAVARES, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 21/06/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483938** e o código CRC **2A7DECEA**.

# Pró-Reitoria de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA PROPLAN Nº 1, de 22 de junho de 2022-UNILAB

Estabelece, no âmbito da UNILAB, os prazos para envio de solicitação para empenho e pagamento de despesas à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 02/05/2022, no uso das atribuições a ele conferidas pela Portaria Reitoria/UNILAB nº 520, de 13 de maio de 2022 e tendo em vista a Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei 4320/64 e outros institutos legais correlatos, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da UNILAB, os prazos para envio de solicitação para empenho e pagamento de despesas à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§1º Os pedidos de realização de empenho de bolsas e contratos devem ser enviados à PROPLAN até o dia 20 do mês anterior à realização da despesa.

§2º Os pedidos de realização de empenho de ajuda de custo para aula de campo devem ser enviados à PROAD com antecedência mínima de 10 dias úteis antes da data de início da respectiva viagem.

Art. 2º As solicitações de pagamento devem ser enviadas à Coordenação Financeira (COFIN), cujos prazos devem ser observados de forma conjunta, conforme segue:

I. Com base no ateste da Nota Fiscal/Fatura - encaminhar em 03 dias úteis, no máximo, após a data do ateste do fiscal/gestor;

II. Nota Fiscal e Faturas com retenção de INSS - encaminhar até o último dia útil do mês de emissão da nota fiscal, conforme Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022;

III. Fatura com vencimento (Ex: Contas de Luz, Água, Telefone, entre outras) - encaminhar, no mínimo, com 07 dias úteis de antecedência



ao vencimento da fatura;

IV. Bolsas e Auxílios financeiros estudantis – encaminhar até dia 25 do mês de competência.

§1º As solicitações de pagamento enviadas fora do prazo devem ser justificadas e serão analisadas pela Coordenação Financeira quanto à possibilidade de execução.

§2º As ordens bancárias (OB) canceladas no mês serão regularizadas, juntamente com os pagamentos de auxílios e bolsas, até o dia 10 do mês subsequente, caso o processo SEI, aberto pela Divisão de Execução Financeira, seja respondido em tempo hábil para execução.

Art. 3º Cabe ressaltar que o envio das solicitações dispostas nos artigos supracitados deve ocorrer por meio de abertura de processo no SEI, observando as autenticações dos documentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELIO FERREIRA DOS SANTOS, PRÓ-REITOR(A) DE PLANEJAMENTO**, em 22/06/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485349** e o código CRC **B3B06231**.

# REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 196, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o processo nº 23282.009073/2022-67, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, sob a presidência da primeira, como responsáveis pela análise de inscrições, elaboração de resultado de inscritos, análise de recursos, elaboração de resultados de recursos, análises de documentos de pré-matrículas, elaboração de resultado de pré-matrícula do Processo Seletivo para os cursos de graduação a Distância em Licenciatura em Língua Portuguesa e Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza - Edital Prograd nº 15/2022, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab:

MEMBRO	SIAPE
Meire Virginia Cabral Gondim	2188875
Izabel Cristina dos Santos Teixeira	1159972
Ana Paula Rabelo e Silva	1384492
Geórgia Maria Feitosa e Paiva	2361719
Andrea Cristina Muraro	2220924
Dante Barbosa Lima	2121946
Danila Fernandes Tavares	1963927

Art. 2º Os servidores terão até o dia 2 de agosto de 2022 para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos retroativos ao dia 3 de junho de 2022.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0482857** e o código CRC **DCFBEA9F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 197, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando os preceitos legais contidos nos arts. 143 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o constante dos autos dos processos nºs 23282.007685/2017-58 e 23282.009887/2022-00, resolve;

Art. 1º Alterar o preâmbulo da Portaria Reitoria/Unilab nº 186, de 9 de junho de 2022:

onde se lê "Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.007685/2017-58, resolve",

leia-se "considerando o constante dos autos dos processos nºs 23282.007685/2017-58 e 23282.009887/2022-00, resolve".

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria Reitoria/Unilab nº 186, de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2022, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0482880** e o código CRC **7585F44C**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.007685/2017-58

SEI nº 0482880



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 198, DE 20 DE JUNHO DE 2021

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Decreto no 6.495, de 30 de junho de 2008;

Considerando o processo nº 23282.014688/2021-24, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC).

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), sob a presidência do(a) titular da Coordenação de Extensão e Assuntos Comunitários e, na sua ausência, substituído(a) pelo(a) titular da Coordenação de Arte e Cultura e, na ausência dos dois, pelo decano do Colegiado:

MANDATO	MEMBRO	TIPO	REPRESENTAÇÃO
-	Geranilde Costa e Silva	NATO	Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários/PROEX
-	Nixon Gleyson Melo de Araújo	NATO	Coordenador de Arte e Cultura/PROEX
-	Marilene Alves da Silva Valeriano Rodríguez	NATO	PROEX
01/05/2021 a 01/05/2023	Virgínia Cavalcante Coelho	Titular	ICSA
22/10/2021 a 21/10/2023	José Weyne de Freitas Sousa	Suplente	ICSA
01/05/2021 a 01/05/2023	Artemis Pessoa Guimarães	Titular	IEDS
01/05/2021 a 01/05/2023	Ranoyca Nayana Alencar Leão e Silva Aquino	Suplente	IEDS
01/05/2021 a 01/05/2023	Jairo Domingos de Moraes	Titular	ICS
01/05/2021 a 01/05/2023	Paula Marciana Pinheiro de Oliveira	Suplente	ICS
01/05/2021 a 01/05/2023	André Telles do Rosário	Titular	ILL
01/05/2021 a 01/05/2023	Camila Maria Marques Peixoto	Suplente	ILL
01/05/2021 a 01/05/2023	Lailson Ferreira da Silva	Titular	IH
20/06/2022 a 20/06/2024	Fábio Eduardo Cressoni	Suplente	IH
01/05/2021 a 01/05/2023	Elcimar Simão Martins	Titular	ICEN
01/05/2021 a 01/05/2023	Regilany Paulo Colares	Suplente	ICEN
01/05/2021 a 01/05/2023	Eveline Pinheiro de Aquino	Titular	IDR
01/05/2021 a 01/05/2023	Karine Cristiane de Oliveira Souza	Suplente	IDR

Art. 3º A carga horária semanal dos representantes docentes das Unidades Acadêmicas da Unilab que participam da CAPEAC será de 4 (quatro) horas, considerando as competências da Comissão, com destaque para a participação sistemática em reuniões e a análise de propostas e relatórios (parciais e finais) de ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços).

Art. 4º Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 336, de 27 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483081** e o código CRC **AB5F0E69**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 199, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria no 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.861, de 4 de abril de 2004;

Considerando a Resolução nº 05/2019/CONSEPE, de 12 de junho de 2019; e

Considerando o que consta no processo nº 23282.014776/2021-26, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme disposto abaixo:

MEMBROS SERVIDORES DOCENTES	
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
Cynthia Marques Magalhães Paschoal (Presidente)	Instituto de Ciências Exatas e da Natureza – ICEN
Rejane Felix Pereira (Vice-Presidente)	Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável – IEDS
Eduardo Soares Parente	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICESA
Elisabeth Linhares Catunda	Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR
Andréia Cardoso Silveira	Instituto de Humanidades e Letras – IHLM
Antônio Carlos da Silva Barros	Instituto de Educação a Distância – IEAD
Maria Leidiane Tavares	Instituto de Linguagens e Literaturas – ILL
Andressa Suelly Saturnino de Oliveira	Instituto de Ciências da Saúde – ICS
Luís Carlos Ferreira	Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular

MEMBROS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
Camila de Oliveira Freitas (Secretária)	Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis – PROPAAE
Luan Jacinto Carvalho	Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
Aristides da Rocha Barbosa	Secretaria de Comunicação – SECOM
Paulo Fernando Carneiro Freitas	Setor de Graduação (Bahia)
Cássio Santana Custódio dos Santos	Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN

Raphael Miranda de Melo	Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN
Natália Silva Athayde	Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP
Luis Carlos Ferreira	Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD

MEMBROS DISCENTES	
NOME	INSTITUTO
Isaque de Jesus Oliveira	Instituto de Humanidades e Letras – IHLM

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL	
Maria Anália Pinheiro de Lima	
Terezinha de Lisiê Freire Sousa	

Art. 2º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 375, de 4 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

PROFA. DRA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 20/06/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483480** e o código CRC **95B47C0D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 200, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria no 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.861, de 4 de abril de 2004;

Considerando a Resolução nº 05/2019/CONSEPE, de 12 de junho de 2019; e

Considerando o que consta no processo nº 23282.009877/22-66, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme disposto abaixo:

MEMBROS SERVIDORES DOCENTES	
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
Cynthia Marques Magalhães Paschoal (Presidente)	Instituto de Ciências Exatas e da Natureza – ICEN
Rejane Felix Pereira (Vice-Presidente)	Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável – IEDS
Eduardo Soares Parente	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA
Elisabeth Linhares Catunda	Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR
Andréia Cardoso Silveira	Instituto de Humanidades e Letras – IHLM
Antônio Carlos da Silva Barros	Instituto de Educação a Distância – IEAD
Maria Leidiane Tavares	Instituto de Linguagens e Literaturas – ILL
Andressa Suelly Saturnino de Oliveira	Instituto de Ciências da Saúde – ICS
Luís Carlos Ferreira	Coordenação de Projetos e Acompanhamento Curricular – COPAC/PROGRAD

MEMBROS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	
NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
Camila de Oliveira Freitas (Secretária)	Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis – PROPAE
Luan Jacinto Carvalho	Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
Aristides da Rocha Barbosa	Secretaria de Comunicação – SECOM
Paulo Fernando Carneiro Freitas	Setor de Biblioteca (Bahia)

Cássio Santana Custódio dos Santos	Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN
Raphael Miranda de Melo	Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN
Natália Silva Athayde	Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

MEMBRO DISCENTE	
NOME	INSTITUTO
Isaque de Jesus Oliveira	Instituto de Humanidades e Letras – IHLM

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL	
Maria Anália Pinheiro de Lima	
Terezinha de Lisiê Freire Sousa	

Art. 2º Fica revogada a Portaria Reitoria nº 199, de 20 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

PROFA. DRA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484730** e o código CRC **E66BE658**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 201, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Considerando o que consta no art. 21, III, do Estatuto da Unilab;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.002293/2022-60, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria Reitoria/Unilab nº 102, de 04 de abril de 2022, designando os membros indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Câmara de Graduação, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

<b>Membros</b>	<b>Representação</b>
Rosalina Semedo de Andrade Tavares (Presidente)	Pró-Reitoria de Graduação
Antonia Suelle de Souza Alves Pereira	Coordenadores de Cursos de Graduação
Wânia Miranda Araújo da Silva	Coordenadores de Cursos de Graduação
Vandilberto Pereira Pinto	Docente
Elisabeth Linhares Catunda	Docente
Allberson Bruno de Oliveira Dantas	Docente
Reinaldo Pereira Aguiar	Servidores técnico-administrativos em educação
Nembali Mane	Discente

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Graduação está previsto na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 102, de 04 de abril de 2022.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485007** e o código CRC **FF398836**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 202, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Considerando o que consta no processo nº 23282.510254/2019-36, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para o Sistema de Concessão de Diários e Passagens (SCDP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab:

Nome	IAPE	Função (Perfil)
Roque do Nascimento Albuquerque	2279043	Proponente, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas e Ministro/Dirigente.
Cláudia Ramos Carioca	1379478	Proponente, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas e Ministro/Dirigente (Substituto).
Léia Cruz de Menezes Rodrigues	1531838	Proponente, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas e Ministro/Dirigente (Substituto).
José Weyne de Freitas Sousa	1043606	Proponente, Autoridade Superior, Ordenador de Despesas e Ministro/Dirigente (Substituto).
Jessika Yanne Alves Gomes de Sousa	1947579	Gestor Setorial, Solicitante de Passagem, Consultor de Viagem Internacional, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato (Titular), Administrador de reembolso, Assessor de proponente, Assessor Autoridade Superior e Assessor de Ordenador de Despesas.
Francisco José Mareiro Batista	1069935	Solicitante de Passagem, Consultor de Viagem Internacional, Fiscal de Contrato, Gestor de Contrato (Substituto), Administrador de reembolso, Assessor de proponente, Assessor Autoridade Superior e Assessor de Ordenador de Despesas.
Felipe Lauro Pinto	1032513	Solicitante de Passagem, Consultor de Viagem Internacional, Administrador de reembolso, Assessor de proponente, Assessor Autoridade Superior e Assessor de Ordenador de Despesas.
Jonh Wesley Lopes da Silva	2155112	Assessor de proponente, Assessor Autoridade Superior, Assessor de Ordenador de Despesas, Consultor de Viagem Internacional.
Rafaela Gomes de Lima	2180279	Coordenador Financeiro.
Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima	2219672	Coordenador Financeiro.
Rebeca Natália Salcedo Coutinho	1608379	Coordenador Financeiro.
Sara Ferreira de Souza	2220139	Coordenador Financeiro.
Anne Danielle Mota Ferraz	1262275	Coordenador Financeiro.

<b>Nome</b>	<b>SIAPE</b>	<b>Função (Perfil)</b>
Ana Carolina Félix Agra	2152743	Coordenador Financeiro.
Larissa Lima Rodrigues	2994653	Coordenador Financeiro.
Alúzio Marinho Rodrigues Neto	3210245	Coordenador Financeiro.
Adriana Guimarães Portela	1964476	Coordenador Orçamentário Superior e Coordenador Orçamentário Setorial.
Daniel David dos Santos Vieira	2316876	Coordenador Orçamentário Superior e Coordenador Orçamentário Setorial.
Matheus Dantas Madeira Pontes	2180249	Coordenador Orçamentário Superior e Coordenador Orçamentário Setorial.
Samuel Antônio Azevedo Oliveira	2265755	Coordenador Orçamentário Superior e Coordenador Orçamentário Setorial.
Maira Cristina Amorim	2180120	Auditor Setorial (Titular).
Marcondes Chaves de Souza	1151271	Auditor Setorial (Substituto).

Art. 2º Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 174, 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço da Unilab.

PROFA. DRA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 203, DE 22 DE JUNHO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Considerando o que consta no processo 23282.010015/2022-86, resolve:

Art. 1º Designar a servidora NATALIA SILVA ATHAYDE, matrícula SIAPE nº 1793097, para assumir as funções da Superintendência de Gestão de Pessoas, código CD-03, por motivo de férias do titular, ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 2144663, no período de 04/07/2022 a 14/07/2022.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir do dia 04/07/2022.

PROFA. DRA. CLAÚDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484872** e o código CRC **82107598**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 530, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre instituição de órgão complementar.

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o processo nº 23804.001310/2021-24, resolve:

Art. 1º Instituir Núcleo de Línguas e Linguagens (NuLIM), vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras do Campus dos Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 14/06/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0481318** e o código CRC **8CEC4232**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 533, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Reedita, com alterações, a Portaria Reitoria/Unilab nº 519, de 12 de maio de 2022, que estabelece as regras para as atividades presenciais dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32, resolve:

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº Nº34.795, de 11 de junho de 2022, no art. 8º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 049, de 08 de março de 2022 e no Decreto nº 34693, de 14 de abril de 2022, que trata da liberação as atividades presenciais das instituições de ensino dos Estado do Ceará e da Bahia, respectivamente;

Considerando o Protocolo de Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece as orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno ao trabalho em modo presencial; e

Considerando o processo nº 23282.411678/2020-52, resolve:

### **Seção I**

#### **Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Estabelecer as regras para retorno ao trabalho de modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos campi do Ceará e no Campus dos Malês.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos estagiários, bolsistas e colaboradores terceirizados, no que couber.

## **Do acesso às dependências físicas da Unilab**

Art. 2º O acesso às dependências físicas da Unilab, nos campi do Ceará e da Bahia, ficará condicionado às regras da Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022 e da Instrução Normativa nº 1, de 1º de abril de 2022.

§ 1º Recomenda-se o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração, mantendo-se obrigatório o uso no transporte coletivo (intercampis) e no Centro de Atendimento Integrado em Saúde da Unilab (CAIS).

§ 2º Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 3º Fica dispensado o distanciamento mínimo de pessoas em sala de aula em virtude da comprovação do passaporte vacinal de que trata a Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022.

## **Seção II**

### **Atividades Presenciais**

Art. 3º As atividades laborais retomadas em 6 de junho de 2022 compreenderão o cumprimento integral da carga horária semanal do cargo, função, estágio ou bolsa, exclusivamente de modo presencial nos espaços físicos da Unilab, não sendo permitida outra forma de atividade não presencial.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade das chefias imediatas e dos servidores o cumprimento do disposto no caput, em consonância ao art. 12 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

## **Seção III**

### **Da jornada de trabalho**

#### **Controle Eletrônico de Frequência**

Art. 4º Fica estabelecido o registro de frequência eletrônica, em fase de *homologação*, para todos servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), por meio do Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 5º Fica estabelecido, a partir de 1º de julho de 2022, o registro de frequência eletrônica no SIGRH em fase de *homologação* pelas unidades máximas cujo quadro funcional de técnico-administrativos lotados na unidade seja igual ou inferior a 05 (cinco).

Art. 6º Fica determinado o registro de frequência eletrônica a todos os servidores abrangidos na obrigatoriedade do ponto eletrônico, de que trata a Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, após encerrada a fase de *homologação* prevista no art. 5º.

Art. 7º Caberá à SGP e à DTI promover as ações necessárias para treinamento acerca das regras sobre a jornada de trabalho e a utilização do controle eletrônico de frequência, nos termos da Resolução CONAD/UNILAB nº 08/2021, de 25 de outubro de 2021.

### Programa de Gestão

Art. 8º Fica estabelecida a fase de implantação do projeto piloto para implementação do Programa de Gestão (teletrabalho) para todos servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, através do Sistema PGD da Superintendência de Seguros Privados (Susep), devendo-se observar as regras da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 9º Atendido o constante no art. 8º, não se aplicará o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 10. A Superintendência de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias para implementação do Programa de Gestão, bem como para divulgação do cronograma de execução.

### Disposições gerais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 519, de 12 de maio de 2022.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

PROFA. DRA. CLAÚDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 21/06/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483454** e o código CRC **3BFE7174**.



# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 325, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo 23804.001310/2021-24, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **GIANA TARGANSKI STEFFEN**, matrícula SIAPE nº 2124199, para assumir a função de Vice-Coordenadora do Núcleo de Línguas e Linguagens, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras - Malês, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais deste; no biênio 2022-2023, dada sua eleição, conforme edital IHLM nº 12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0481921** e o código CRC **F2959D7A**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 324, DE 15 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo 23804.001310/2021-24, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE COHN DA SILVEIRA**, matrícula SIAPE nº 3073470, para a função de Coordenador do Núcleo de Línguas e Linguagens, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras -Malês, no biênio 2022-2023, conforme edital IHLM nº 12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 20/06/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0481911** e o código CRC **9B2E97E9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 328, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008715/2022-19**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ALAN CLEBER MORAIS GOMES**, matrícula SIAPE nº **2181940**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **18 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483910** e o código CRC **3FA40E57**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 329, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008971/2021-17**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **FRANCISCO WILLIAM COELHO BEZERRA**, matrícula SIAPE nº **2033488**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6 para o padrão 7**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **11 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483918** e o código CRC **72615F9A**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 330, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008709/2022-53**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº **2181882**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **05 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483936** e o código CRC **7E38CF91**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 331, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008674/2022-52**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JOSE VERISSIMO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula SIAPE nº **1793112**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 8** para o **padrão 9**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483955** e o código CRC **E4FC9C66**.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 332, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008673/2022-16**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **FRANCISCO IRISTENIO SOUZA CARDOSO**, matrícula SIAPE nº **1793131**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 8 para o padrão 9**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483981** e o código CRC **41538B5F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 333, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008707/2022-64**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JHECK MARVAN DE ALBUQUERQUE COSTA**, matrícula SIAPE nº **2180188**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0483995** e o código CRC **3A6AA792**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 334, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008677/2022-96**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **NATÁLIA SILVA ATHAYDE**, matrícula SIAPE nº **1793097**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 8** para o **padrão 9**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484001** e o código CRC **003381E1**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 335, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008681/2022-54**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **VANESSA INGRID DA COSTA CARDOSO**, matrícula SIAPE nº **2033234**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6 para o padrão 7**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **12 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484007** e o código CRC **2D552348**.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 336, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015877/2021-14**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **KEULIANE DA SILVA NOGUEIRA**, matrícula SIAPE nº **1000757**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 3** para o **padrão 4**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **14 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484008** e o código CRC **F4BBA126**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 337, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008680/2022-18**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **ADRIANA RODRIGUES ROCHA**, matrícula SIAPE nº **2033419**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **12 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484016** e o código CRC **D33F54B4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 338, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta Processo nº **23282.008675/2022-05**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **MARIA JOSIMEIRE BATISTA**, matrícula SIAPE nº **1793100**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 8** para o **padrão 9**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484024** e o código CRC **683450E4**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 339, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008679/2022-85**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **LIDIA MATEUS CAVALCANTE**, matrícula SIAPE nº **1904652**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 7** para o **padrão 8**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **12 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484038** e o código CRC **3B3D13FE**.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 340, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008688/2022-76**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ANTONIO RICARDO GADELHA DA SILVA**, matrícula SIAPE nº **2180203**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **02 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484066** e o código CRC **EA3738EB**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 341, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008388/2022-97**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **ANA KETILLA DO AMARAL CAVALCANTE**, matrícula SIAPE nº **2180457**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5 para o padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **02 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484074** e o código CRC **04B2700D**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 342, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008682/2022-07**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **RENATA PRIMO DE SOUSA PAZ**, matrícula SIAPE nº **2035109**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **17 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484083** e o código CRC **64DE7830**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 343, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008728/2022-80**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ANTONIO EDNEY DO NASCIMENTO LIMA**, matrícula SIAPE nº **1297593**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 3** para o **padrão 4**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **01 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484091** e o código CRC **FEBA9253**.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 344, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.007790/2022-54**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **VITÓRIA RAMOS DE SOUSA**, matrícula SIAPE nº **2033592**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **11 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484274** e o código CRC **4059C305**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 345, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.007789/2022-20**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **MARIA DO SOCORRO MAIA SILVA**, matrícula SIAPE nº **1793101**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 8** para o **padrão 9**, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **24 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484292** e o código CRC **CC0C2780**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 346, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, e a nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018 no uso das atribuições conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.008689/2022-11**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **EDGAR SOARES DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº **2180193**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação D, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **02 de junho de 2022**.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 21/06/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484303** e o código CRC **2B4A2BDA**.

